ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 79 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente do Diretor Geral

RIO, 26 DE ABRIL DE 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsideração. e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marca deferida:

Têrmo 380.311 — Rosa Cruz — Classe 16 — Requerente: Rosacruz Imobiliária Construtora Limitada — em face dos pareceres.

Frase de propaganda deferida:

Têrmo 406.410 — São Paulo Rio e Janeiro Só no Expresso Brasileiro — Classe 33 — Requerente: Expresso Brasileiro Viação S. A. — em face dos pareceres da Divisão Juridica, de acôrdo com o artigo 121 do Código.

Exiências

Badische Anilin & Soda Fabriú Aktiengesellschaft — na averbação do contrato com a Cia. de Produtos Químicos Idrongal — nos registros:

29.283 — marca.
32.111 — marca.
51.465 — marca.
29.559 — marca internacional processo 26.479-61.
47.061 — marca internacional — prrocesso 26.477-61.

86.852 — marca internacional — processo 10.385-61.

Preste esclarecimentos em face do tempo decorrido se os registros foram liberados pela Agede do Banco do Brasil.

Confort-Air S. A. Engenharia Indústria Comércio e Confort Air, S.A. — ambos recorrentes do têrmo 368.750 — Prestem esclarecimentos.

Diversos

Têrmo 395.847 — Tecnoprin tGráfica S. A. — Arquive-se o processo, por falta de cumprimento da exigência.

DESPACHOS EM PEDDO DE RECONSIDERAÇÃO

Moacyr de Lima Valeri — no pedido de reconsideração do despacho que declarou a caducidade da marca Bazuca, registrada sob número 209.045. Considerando os pareceres da S. Legal e do Diretor da Divisão Juridica, com os quais estou de acôrdo, nego provimento ao pedido de reconsideração do despacho mantendo o despacho de fls. 150.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES

D.a 26 de abril de 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961 e mais 10 dias para eventuais juntadas de recursos, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo notificados a comparecerem a êste Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade dentro do prazo de 60 dias na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes:

Privilégio de Invenção deferidos:

Nº 130.780 — Conexão para as extremidades anteriores de dois painéis consistindo de material elástica fino — Hunter Douglas International Quebec Limited.

Nº 131.210 — Utensilio para espalhar material sôbre o solo — Patent CoConcern N. V.

Nº 131.109 — Vedações de fluidos — F M C Corp.

Nº 132.023 — Aperfeiçoamentos implementos agrícolas — C. Van Der Lely N. V.

Nº 132.047 — Aperfeiçoamentos em dispostitivo cardador das máquinas de cardar — Ferdinand Reiterer Louis Windisch e Jean Nifenecker.

Nº 13.111 — Máquina para apertar e secar faixas correntes dematerial textil — Famatex G M B H.

Nº 132.482 — Dispositivo para a promoção da elevação de liquido — Alfredo Heitzmann Jr.

Nº 132.483 — Aparrelho para elevação de liquidos acionado a ar — Alfredo Heitzmann Jr.

Nº 132.507 — Aparelho hidráulico — Dowty Hydraulic Units Limited e Unipat A. G.

Nº 132.559 — Edificios de genero dos que compreendem no minimo um andar ou pavimento habitável — Patent Concern N. V.

Nº 132.649 — Bomba acionada por motor — Valmet Oy.

Nº 132.650 — Roete da embreagem — Warn Manufacturing Co.

Nº 132.804 — Aperfeiçoamentos em maquinas para tratamento de linhas ou fios — Nelvale Limdet.

Nº 132.867 — Mecanismo lançadeira para maquinas de costura — The Singer Manufacturing Co.

Nº 132.915 — Apoio hidro pneumático — Thompson Ramo Woodridge Inc.

Nº 132.958 — Aperfeiçoamentos em máquinas desfibradeira de agave — Francisco Teotonio Neto e Jose Abdon Miranda.

Nº 132.963 — Articulação dupla para o acionamento das rodas dianteiras de veiculos motorizados — Daimler Benz Aktiengesellschart.

Nº 133.171 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a mecanismos cortadores destinados a emprego em limpadores eletronicos de fios texteis — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.

Nº 133.509 — Processo de moldagem — Monsanto Co.

Nº 133.594 — Processo de tingimento com agulinante pigenmiar — Farbenfabrik Bayer Aktiengesellschaft.

Nº 134.284 — Pneumático — The Goodyear Tire & Rubber Co.

Nº 110.386 — Processo de preparação de anilina tri substituida no ciclo — Sterling Drug Inc.

Nº 114.521 — Processo para preparar dispersão estável de polimero sintético — Imperial Chemical Industries Limited.

Nº 120.184 — Processo para a produção de novos derivados de azepinas — Dr. A. Wander A. G.

Nº 120.870 — Processo para fabricar e aplicar novos corantes — Imperial Chemical Industries Limited.

Nº 122.012 — Aperfeiçoamento introduzido em colchete — Alfred Alain Arnold Harvut.

Nº 122.991 — Processo para a fabricação de novos corantes — Imperial Chemical Industries Limited.

Nº 123.292 — Máquinas de costura em ziguezague — The Singer Manufacturing Co.

Nº 127.271 — Processo e aparelho para revestimento de uma tela e produto produzido por esse processo — St Regis Paper Co.

Nº 128.981 — Processo e equipamento para fazer termoplasticos — El du Pont de Nemours And Co.

Nº 129.119 — Processo de preparação de esteroides 21 bromados — Roussel Uclaf.

Nº 129.283 — Microfitas filamentares processo para preparal-las e dispositivo adequado para uso no dito processo — The Dow Chemical Co.

Nº 129.598 — Processo para preparação de novos compostos esterados — Union Carbide Corp.

Nº 130.500 — Processo para preparar esteres de ácido acrilico e metacrilico e seus polimeros — Rohm & Hass Co.

Nº 130.501 — Composição contendo ferro e processo para granula-la — Thomas Cline.

Nº 131.482 — Processo para a fabricação de novos corantes de cuba — Ciba Societe Anonyme.

Nº 131.483 — Processo e aparelho para a fabricação de fusão — Monsanto Co.

Nº 132.195 — Máquina e processo para a fabricação de corpos de recipiente fibrosos — American Can Co.

Nº 132.418 — Processo para a obtenção de um novo derivado de imidazolina — E Merck Aktiengesellschaft.

Nº 133.250 — Sintese de Esteroides — Olin Mathieson Chemical Corp.

Nº 120.375 — Processo de hidrofugação — U C B Union Chimique Chemische Beurijven.

Nº 130.080 — Processo para produzir corpos moldados ou prensados em forma de estatuetas imagens bibelots e outros — Jorgen Vilhelm Kyed.

Nº 130.693 — Processo de preparação de novos esteres fosforicos e as composições pesticidas que os contem — Societe des Usines Chimiques Rhone Poulenc.

Nº 131.279 — Uma composição fungicida — Sankyo Co Limited.

Nº 131.373 — Processo para a obtenção de 2,4 bis acilamino 6 triclorometil triazinas — Deutsche Gold Und Silber Scheideanstalt Vormals Roessler.

Nº 131.631 — Processo para a produção de esteres de ácido tio fosfonico e composições praguicidas contendo os referidos esteres — Farbenfabrieken Bayer Aktiengesellschaft.

Nº 131.725 — Processo para a produção de derivados de açucar — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

Nº 132.178 — Composições e compostos herbicidas e processo para preparar os mesmos — El Lilly Adn Co.

Nº 132.487 — Dipossitivo para descarga livre de residuos de um mecain-

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Secção de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 5 se do mesmo ano, e de Cr$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 6.000	*Semestre* . . .	Cr$ 4.500
Ano	Cr 12.000	*Ano*	Cr$ 9.000
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 13.000	*Ano*	Cr$ 10.000

mo coletor de filamento contínuo — Monsanto Co.

Nº 133.503 — Processo para pulverização eletrostatica liquidos — Kurt M. Oesterle.

Nº 133.536 — Novas disposições em acoplamentos para tubos de desvio para chuverinhos em chuveiros — Francisco Canhos.

Nº 133.649 — Arremassador de fardos — International Harvester Co.

Nº 135.353 — Aperfeiçoamentos em Moldes para Costura — Luciola Lima Verde Guimarães.

Nº 135.394 — Nova máquina para fazer café — Josue Aiello e Alvaro Lotito.

Modêlo de Utilidade Deferido:

Nº 130.321 — Gravador manual de bolso — Artes Gráficas Gomes de Souta Sociedade Anônima.

Nº 133.560 — Nôvo modêlo de maçaneta de porta para veiculos — Willys Motors Inc.

Nº 133.651 — Nôvo modêlo de ferrolho para porta traseira de veiculo utilitário — Willys Motors Inc.

Privilégio de Invenção Indeferido:

Nº 117.427 — Nova forma para tubos de gelo — Trol Sociedade Anônima Indústria e Comércio.

Exigências

Têrmos com exigências a Cumprir

Nº 124.986 — Amaral e Campos Sociedade Anônima Indústria e Cimércio de Produtos Eletrônios.

Nº 125.220 — Antônio Braga.

Nº 135.501 — W. R. Grace & Co.

Nº 135.538 — Comercial Solvents Corp.

Nº 135.602 — Whiffen & Sons Limited.

Nº 135.617 — Corn Products Co.

Nº 135.677 — Ciba Societe Anonyme.

Nº 135.706 — José Ignacio de Mesquita Sampaio Ladislao Reti Blasich e José Epitacio Passos Guimarães.

Nº 135.709 — Haroldo Marcondes Leandro.

Nº 135.764 — Ciba Societe Anonyme.

Nº 135.789 — International Harvester Co.

Nº 135.799 — Olin Mathieson Chemical Corp.

Nº 135.824 — Joel Araujo Faria.

Nº 135.892 — Reed Roller Bit Co.

Nº 135.988 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

Nº 136.387 — Nalco Chemical Co.

Nº 136.446 — N. V. Organon.

Nº 136.472 — Allied Chemical Corp.

Nº 136.542 — Nibb It Products Association Limited.

Nº 137.160 — Rhone Poulenc Sociedade Anônima.

Nº 135.435 — Hercules Powder Co.

Nº 134.674 — Guilherme Piccolo e Antenor Alonso Martins.

Nº 127.766 — John Arthur Potter.

Nº 131.169 — International Harvester Co.

Nº 133.699 — Western Electric Co. Incorp.

Nº 133.713 — Hidraulicos Manfro Limitada.

Nº 134.503 — Monsanto Co.

Nº 134.691 — Ernest Scragg & Sons Limited.

Nº 134.826 — The Songer Manufacturing Co.

Nº 137.018 — Amp Incorp.

Nº 138.219 — Aldo Taglaferri.

Nº 87.894 — National Chemical Products Limited.

Nº 104.005 — Baxter Laboratories Inc.

Nº 106.807 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.

Nº 111.459 — The Black Clawson Co.

Nº 119.507 — Shell Internationale Research Maatschappij N. V.

Nº 120.975 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.

Nº 121.232 — Kefalas A. S.

Nº 124.158 — J. R. Geigy Sociedade Anônima.

Nº 126.177 — Shell Research Limited.

Nº 127.450 — Chucai Seiyaku Kabushiki Kassha.

Nº 130.612 — Pittsburgh Plate Glass Co.

Diversos

Nº 129.820 — Mac Artigos de Proteção para Indústrias Limitada — Torno sem efeito o despacho de arquivamento. Prossiga-se.

Nº 119.084 — International Latex Corp — Arquive-se.

Arquivamento de Processos:

Ficam os processos abaixo mencionados arquivados:

Nº 136.083 — Imperial Chemical Industries Limited.

Nº 136.497 — José de Paula.

Nº 137.373 — Emanuel Bartunek.

Nº 137.686 — Monsanto Co.

Nº 137.826 — Ineo Schincariol e Ricieri Squassoni Filho.

Nº 137.990 — Gil Guerreiro e Antônio Azevedo.

Nº 137.993 — Alexandre Bernardi.

Nº 137.994 — Alexandre Bernardi.

Nº 138.018 — Luigi Papa.

Nº 138.034 — Takady Kumeda.

Nº 138.035 — Soutiens Morisco Sociedade Anônima.

Nº 138.064 — Marcos Oswaldo Parreiras Rodrigues Lima e Candido Bittencourt.

Nº 138.101 — Gabriel Rebolo Massip.

Nº 138.107 — Oscar Florentino.

Nº 138.149 — Raphael Dell Omo.

Nº 138.194 — Leopoldo Packer.

Nº 138.195 — Leopoldo Packer.

Nº 138.197 — Edmundo Mario Cavallari.

Nº 138.389 — Jacyra Duarte.

Nº 154.713 — Toshiya Katsuda e Milton Pericles Negrão Silva — Arquivem-se os processos.

Diversos

Nº 85.905 — Rhein Chemie G. M. B. H. — Nada há que deferir no pedido de reconsideração. Mantenho o indeferimento.

Nº 90.334 — Marie Louise Giraud — Nada há que deferir no pedido de reconsideração. Mantenho o inferimento.

Nº 92.473 — Unilever N. V. — Nada há que deferir no pedido de reconsideração. Mantenho o indeferimento.

Retificação de Pontos.

O têrmo número 104.792 — Privilégio de invenção para Processo para a obtenção de 4 oxo 2 halogeno alquil 2,3 di hidro benzo 1,3 oxazinas de Karl Thomae GMBH pontos publicados em 13-3-62, fica detirado das reivindicações o ponto nº 5.

Expediente da Seção de Interferência

Dia 25 de abril de 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei número 4.048 de 29 de dezembro

de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsideração, e do mesmo não tendo se valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

Mracas Deferidas:

Têrmos:

Nº 419.445 — Cowan Screen-Hymac — Classe 6 — Companhia Federal de Fundição.

Nº 429.717 — Titanus — Classe 33 — Titanus Publicidade Limitada.

Nº 463.178 — Resedá — Classe 36 — Resedá Comércio Importação e Representações Limitada.

Ná 463.258 — Mar Del Plata — Classe 41 — Mar Del Plata Lanches Limitada.

Nº 464.352 — Flama — Classe 41 — Maria Leda Vital Leite.

Nº 464.979 — Anlar — Classe 40 — Anlar — Decorações Limitada.

Nº 466.405 — Imex — Classe 28 — Industrial e Mercantil Imex Limitada.

Nº 466.915 — Gomafix — Classe 1 — Pigmentos Nôvo Hamburgo Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — Com exclusão de «thinner».

Nº 467.667 — Alteza — Classe 46 — Comércio e Indústria de Produtos Amalia Limitada.

Ná 469.244 — Colex — Classe 24 — Egils Laipnieks.

Nº 469.400 — Scan — Classe 10 — Johnson & Johnson.

Nº 469.802 — Garça — Classe 8 — A Instaladora Garça Limitada — Com exclusão de dinamos.

Nº 469.912 — Cambuci — Classe 41 — Posto de Carnes «Cambuci» Limitada — Com exclusão de vinagre.

Nº 470.014 — Triangulo — Classe 41 — Elias Nicolau.

Nº 470.212 — Omega — Classe 41 — Moageira Omega Limitada.

Ná 470.574 — Santos — Classe 8 — Eletro Santos Limitada.

Nº 470.855 — Venus — Classe 8 — «Venus» — Comércio e Indústria de Artigos Elétricos Limitada — Com exclusão de filtros de pressão.

Nº 470.935 — Daubel — Classe 21 — Auto Daubel Limitada.

Nº 471.051 — Crepusculo — Classe 41 — Fábrica de Café e Chocolate Moinho de Ouro Sociedade Anônima.

Nº 472.192 — Cordiozin — CClasse 3 — Instituto Médico Industrial de Aplicações Scientificas (I. M. I. D. A. S.) Sociedade Anônima.

Nº 472.193 — Corbixin — Classe 3 — Instituto Médico Industrial de Aplicações Scientificas (I. M. I. D. A. S.) Sociedade Anônima.

Nº 472.194 — Cordoxin — Classe 3 — Instituto Médico Industrial de Aplicações Scientificas (I. M. I. D. A. S.) Sociedade Anônima.

Nº 472.195 — Coroxin — Classe 3 — Instituto Médico Industrial de Aplicações Scientificas (I. M. I. D. A. S.) Sociedade Anônima.

Nº 472.260 — Probelito (Probel) — Classe 21 — Armações de Aço Probel Sociedade Anônima — Com exclusão da expressão «Jipe» que é marca do opoente.

Nº 473.692 — Caninha Pastotinha (BCL) — Classe 42 — Bebidas Canadá Limitada.

Nº 476.179 — Jambo — Classe 41 — Chocolate Prink Sociedade Anônima.

Nº 476.221 — Café Umuarama — Classe 41 — Café Invicta Limitada.

Nº 476.314 — Cedros do Libano — Classe 16 — Fábrica de Esquadrias Cedros do Liabno Limitada.

Nº 476.933 — Papafina — Classe 42 — Indústria e Comércio de Bebidas Momesso Limitada.

Nº 477.398 — Diário do Povo — Classe 32 — José Inocentini.

Nº 479.026 — Macotec — Classe 21 — Indústria Mecânica e Comércio de Máquinas e Acessórios Macotec Limitada.

Nº 482.457 — Emulcor — Classe 16 — Hirtz, Nuhrich & Companhia Limitada.

Nº 482.459 — Modernit — Classe 16 — Hirtz, Nuhrich & Companhia Limitada.

Nº 482.475 — Maraves — Classe 19 — José Martinez.

Nº 373.556 — Tebasa — Classe 8 — Telefônica Barberense Sociedade Anônima.

Nº 432.674 — Morumbi — Classe 21 — Marege, Licciardi & Companhia.

Nº 442.971 — Sterco 88 — Emile H. Staub Sociedade Anônima Representações e Comércio — Sem direito ao uso exclusivo da expressão «Stereo».

Nº 452.891 — Canárii Real — Classe 42 — Assef & Companhia Limitada.

Nº 462.600 — Imunase — Classe 3 — Laboratório Climax Sociedade Anônima.

Nº 462.691 — Estrela — Classe 41 — Hot Dog Estrela — Alimentos Limitdaa — Sem direito ao uso exclusivo da expressão Hot-Dog».

Nº 468.861 — São Lazaro — Classe 41 — Armazém São Lazaro Limitada.

Nº 468.866 — Monte Mor — Classe 21 — Oficina Mecânica Monte Mor Limitada.

Nº 469.937 — Se Juca — Classe 41 — L. C. Aguiar Barros, que também se assina Lamartine Canto Aguiar Barros.

Nº 469.976 — Freitas — Classe 41 — Francisco Pereira de Freitas.

Nº 470.546 — Farmácia de Plantão — Classe 32 — Standard Propaganda Sociedade Anônima.

Nº 470.707 — Registro Ferroviário — Classe 32 — Renato de Souza Freitas.

Nº 470.812 — Galeria Paulista — Classe 42 — Galeria Paulista de Modas Sociedade Anônima.

Nº 472.519 — Frenamo — Classe 3 — Laboratoires Laroche Navarron.

Nº 474.443 — Xuvisco — Classe 42 — Distribuidora de Bebidas Colacy Limitada.

Nº 475.027 — V — X — Classe 47 — Quimica Industrial Moura Limitada.

Nº 477.452 — Makerli — Classe 46 — Manoel Kherlakian Sociedade Anônima Indústria e Comércio de Calçados.

Nº 479.977 — Elmo — Classe 46 — Indústria Mineira de Produtos Quimicos Limitada.

Nº 480.058 — Anchieta — Classe 8 — Anchieta Filmes Limitada.

Nº 480.122 — Isoprem — Classe 16 — Comércio e Indústria Induco Sociedade Anônima.

Nº 480.127 — Veritas — CClasse 16 — Veritas Sociedade Anônima Construções e Engenharia.

Nº 480.528 — Acnederma — Classe 3 — Instituto de Angeli do Brasil Produtos Terapeuticos Sociedade Anônima.

Nº 481.660 — Rubi — CClasse 38 — Estabelecimento Gráfico Bignardi Sociedade Anônima.

Nº 482.130 — Cairo — Classe 40 — Credi-Cairo Limitada.

Nº 482.463 — Talismã — Classe 16 — Hirtz, Nuhrich & Companhia Limitada.

Nº 482.746 — Alomucin — Classe 3 — Farmiatra do Brasil Sociedade Anônima Produtos Quimicos Farmacêuticos e Biológicos.

Insignia Comercial Deferida:

Nº 469.520 — Sodiva — Classe 33 — «Sodiva» Sociedade Distribuidora de Valores Limitada — Artigo 114, considerando excluida do clichê a expressão «Indústria Brasileira» por não se tratar de marca.

Nome Comercial Deferido:

Têrmos:

N. 464.863 — Limpadora Internacional Ltda. — Art. 109 n. 3.

N. 364.553 — Fábrica de Artefatos de Cimento Duropiso Ltda. — Fábrica de Artefatos de Cimento Duropiso Ltda. — Art. 109 n. 3.

N. 468.601 — C.M. Marinho (Representaçes S.A.) — C.M. Marinho (Representaçes S.A.) — Art. 109 n. 2.

Título de Estabelecimento Deferido

N. 456.076 — Buffet Glória — classes 41 — 42 — 43 — 33 — Companhia Indústria de Grandes Hotéis — Art. 117 n. 1.

N. 466.778 — Condominio Edificio Everest — classe 33 — Henryk Zylberman Engenharia Comércio e Indústria S.A. — Art. 117 n. 1. Sem direito ao gênero de comércio de impressos e da classe 50.

N. 468.387 — Control — classe 33 — Control — Sociedade Controladora de Contabilidade Auditoria e Assuntos Fiscais Ltda. — Art. 117 n. 1.

N. 476 521 — Tipografia Granfnipo — classes 32 — 33 — 38 — 17 — Tinografia Granfnippo Ltda. — Art. 117 n. 1. Com eclusão da classe 50.

N. 476 256 — Serralheria Artisitica — classes 11 e 33 — Juvenal de Macedo — Art. 117 n. 1.

N. 480.015 — Recapagem Minas Gerais — classe 39 — Recapagem Minas Gerais S.A. — Art. 117 n. 1.

N. 480.110 — Cine Apolo — classe 33 — Hugo Schlesinger — Art. 117 n. 1.

N. 480 112 — Edificio América — classe 33 — Mendel Wolak — Art. 117 n. 1.

Marcas Indeferidas:

N. 142.962 — Javolio — classe 46 — Sociedade Anônima Lameiro.

N. 172.199 — Savoy — classe 46 — Frederico Fridlund.

N. 449 939 — Siderbrás — classe 21 — Siderúrgica J. Torquato S.A.

N. 452 417 — Vibro-oMatic — classe 6 — Máquinas Rodoviárias Brasileiras S.A.

N. 461.158 — Netron — classe 8 — Neotron Comércio e Indústria Limitada.

N. 473.337 — Etoile — classe 23 — Etoile Modas Ltda.

N. 474.330 — Iiper-Tacos — classe 16 — Imper-Tacos — Indústria e Comércio Ltda.

N. 474.828 — ADC — classe 38 — Indústria de Embalagens Farmacêuticas ADC Ltda.

N. 476.812 — Magazine Bandeirante — classe 32 — Erotildes Dias de Oliveira.

N. 477 436 — D D — classe 10 — Akira Nakano.

N. 477.955 — Riwal — classe 16 — Riwal Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.

N. 479 859 — Lôbo — classe 8 — H S. Costa & Cia. Ltda.

N. 479.924 — Maman Chic — classe 26 — Lola Smith.

N. 480.016 — Recapagem — classe 39 — Recapagem Minas Gerais S.A.

N. 480.194 — Morvic — classe 8 — João Carli Ballola.

N. 460.028 — Guerreiro — classe 41 — José Vilemar Lima.

N. 461.160 — G.R. — classe 16 — Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Carpintaria "GR" Limitada.

N. 461.801 — Mauá — classe 21 — Eziuiqel Alves Cavalheiro.

N. 462.753 — Salão da Criança — classes 33 — 36 — 49 — Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda.

N. 463.065 — Feliz Ano — classe 42 — Engarrafadora e Distribuidora de Bebidas Pirassununga Ltda.

N. 463.148 — Gatinho — classe 49 — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.

N. 464.345 — Carnaúba — classe 41 — Tomás Antônio Brandão.

N. 465.561 — Dermo-Trincin — classe 3 — Instituto Farmacêutico Coral Ltda.

N. 468.565 — Café Dubom — classe 41 — Raimundo Lelis de Souza.

N. 468.964 — Sociedade Agricola e Colonizadora Bom Jardim Ltda. — Marca: Dora classe 41.

N. 471.286 — Edição Extra — classe 32 — Editora e Publicidade Edição Extra Ltda.

N. 472.665 — Café Grandezas do Brasil — classe 41 — Panificação Grandezas do Brasil Ltda.

N. 473 539 — Anavacin — classe 3 — Instituto Pinheiros, Produtos Terapêuticos S.A.

N. 473.595 — Tavares — classe 41 — H. Tavares da Silva.

N. 474.053 — Cocisa — classe 16 — "Cocisa" — Construções Civis S.A.

N. 476.309 — Café Carnaúba — classe 41 — M.G. Sandes.

N. 476 769 — Astros e Estrelas da TV — classe 32 — Paulo Simão.

N. 477.376 — Abulin — classe 3 — Laboratórios Farmacêuticos Vicente Amato Usafarma S.A.

N. 477.413 — Oriente — classe 38 — Gráfica Oriente Ltda.

N. 479.629 — Belbobrás — classe 11 — Metalúrgica Belgobrás Ltda.

Nome Comercial Indeferido:

N. 468.666 — Pôsto Brasil S.A. Automóveis e Serviços — Pôsto Brasil S.A. Automóveis e Serviços.

Título de Estabelecimento Indeferido:

N. 434.838 — Eletro-Radio-Centro — classe 8 — B P. Briganti.

N. 467.823 — Fábrica de Parafusos Pregos e Telas Apolo — classe 11 — União Laguna Ltda.

Frase de propaganda indeferida:

Nº 475.620 — Flor de Liz (Dezenho) — Classe 33 — F. Delleu & Cia. Ltda.

Exigências

Têrmos co mexigências a cumprir:

Nº 460.987 — Recol — Representações e Comércio Ltda.

Nº 468.496 — Roland Waelchli

Nº 470.026 — Indústria de Condensadores Luanma Ltda.

Nº 481.462 — Edson Giani.

Nº 465.446 — Casa Taurus Comercial Importadora Ltda.

Nº 482.407 — Antônio Neves Junior.

Diversos

Têrmos aguardando anterioridades:

N.º 471.505 — Distribuidora, Indústria e Comércio de Artefatos de Metais 7 Visões Ltda.

N.º 407.902 — Comercial São Domingos S. A.

N.º 443.522 — J. H. Benecke.

N.º 454.767 — Giannetti Lotti & Cia.

N.º 455.030 — Joaquim Alves Santos Filho.

N.º 461.005 — Jacob Sender & Cia.

N.º 467.530 — Anacleto Nogueira de Souza.

N.º 468.798 — Teleunião S. A. Indústria de Rádios e Televisão.

N.º 468.829 — Paschoal Ferrari & Cia. Ltda.

N.º 468.867 — Manoel Candido Dourado Filho.

N.º 468.873 — Auto Mar Ltda.

N.º 469.165 — Casa de Portugal.

N.º 469.243 — Egils Laipnieks.

N.º 469.754 — Bronislawa Oleszynska Stepniak.

N.º 470.711 — Metalúrgica Wallig S. A.

N.º 479.195 — Indústria de óleos Vegetais Tupã Ltda.

N.º 479.202 — Comatil Comercial Atibaia Ltda.

N.º 479.268 — Metrópole Organização Trabalhista Ltda.

N.º 479.304 — Brascap Artes Gráficas Ltda.

N.º 479.509 — Estevan Balogh.

N.º 479.575 — M. M. Comercial S. A.

N.º 479.699 — Jayme Estevam Benedetti.

N.º 480.484 — Hissashi Ono.

N.º 480.665 — L'Oreal S. A.

N.º 482.071 — Cantina Alvorada Ltda.

N.º 482.367 — Publicaçes Educacionais Ltda.

N.º 482.395 — Construtora Norte-Sul Ltda. (Consul).

N.º 482.397 — Construtora Recife Ltda.

N.º 482.413 — Pinheiro Maia & Cia.

N.º 482.443 — Iracema Peixoto Rodrigues.

N.º 482.937 — Fahd Ibrahym Yunen.

N.º 483.560 — S. A. Philips do Brasil.

N.º 484.468 — Alvorada S. A. Hotéis e Turismo.

N.º 484.574 — Avon Cosméticos Ltda.

N.º 403.975 — Provepa — Cia. Paulista de Promoçõfs e Vendas.

N.º 429.965 — Röhm — Indústria Metalúrgica Ltda.

N.º 433.799 — Restaurantes Alminare Ltda.

N.º 455.311 — Magnesita S. A.

N.º 455.495 — Electrolandia Limitada.

N.º 458.113 — Proquisa — Comércio e Indústria de Produtos Químicos S. A.

N.º 464.395 — Lamego Irmãos Indústria e Comércio Ltda.

N.º 464.658 — Sociedade M. M. de Revestimento Ltda.

N.º 465.410 — Expresso Duque de Caxias Ltda.

N.º 468.122 — Calçados Divino Ltda.

N.º 468.318 — Antônio de Brito Dantas.

N.º 468.339 — Indústrias de Conservas Coral Ltda.

N.º 468.361 — Cooperativa União de Crédito Popular.

N.º 468.588 — Saturnia S. A. — Acumuladores Elétricos.

N.º 468.620 — Atlas S. A. Incorporadora e Administradora.

N.º 468.958 — G. C. Tavares & Cia. Ltda.

N.º 469.176 — L'Oreal S. A.

N.º 469.213 — King Mosaicos Representações, Indústria e Comércio.

N.º 469.239 — Indústria e Comércio de Tecidos e Rendas Leofil Ltda.

N.º 469.920 — Comercial Agro Pecuária Cabuçu Ltda.

N.º 470.673 — Guanauto Veículos S. A.

N.º 470.674 — Guanauto Veículos S. A.

N.º 470.676 — Guanauto Veículos S. A.

N.º 470.687 — Sociedade Comercial e Administradora do ABC Ltda.

N.º 470.699 — Victor Irmãos & Cia. Ltda.

N.º 470.714 — Magnesita S. A.

N.º 470.715 — Magnesita S. A.

N.º 470.824 — Galeria Paulista de Modas S. A.

N.º 471.268 — Cicero de Lucena.

COLEÇÃO DAS LEIS

1965

Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de Janeiro a março
DIVULGAÇÃO Nº 937
PREÇO: Cr$ 900

Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos de janeiro a março
DIVULGAÇÃO Nº 938
PREÇO: Cr$ 6.200

Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho
DIVULGAÇÃO Nº 943
PREÇO: Cr$ 1.700

Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho
DIVULGAÇÃO Nº 944
PREÇO: Cr$ 5.200

Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro
DIVULGAÇÃO Nº 952
PREÇO: Cr$ 2.200

Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro
DIVULGAÇÃO Nº 953
PREÇO: Cr$ 6.000

Volume VII — Atos do Poder Legislativo
Leis de outubro a dezembro
DIVULGAÇÃO Nº 957
PREÇO: Cr$ 4.000

Volume VIII — Atos do Poder Executivo
Decretos de outubro a dezembro
DIVULGAÇÃO Nº 958
PREÇO: Cr $6.500

A VENDA:
No Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do D I N

N.º 471.481 — Nebras Importação e Comércio Ltda.

N.º 471.482 — Basilio Loureiro Emidio.

N.º 471.922 — Alfredo dos Reis.

N.º 472.108 — João Gonçalves de Oliveira.

N.º 472.366 — Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S. A.

N.º 472.806 — Adalbeto Leite de Magalhães.

N.º 474.378 — Blemco S. A. Importadora e Exportadora.

N.º 475.102 — Sociedade Comercial Indústria e Imobiliária Tobias Barreto S. A.

N.º 476.789 — SD — Tur Ltda.

N.º 476.958 — Mario Doi Ltda.

N.º 477.041 — Fundições Técnica Nacional Ltda.

N.º 477.706 — Horts Cohn.

N.º 478.674 — Materiais de Construção Irmãos Paula Ltda.

N.º 479.178 — Confecções Bluered S. A.

N.º 479.215 — Mayer Scheadler S. A. Indústria Mecânica.

N.º 479.237 — Inpeel Indústria de Peças Elétricas para Autos Limitada.

N.º 479.263 — Soc. Comercial Italmotor Ltda.

N.º 479.483 — Copil Comercial e Industrial Ltda.

N.º 480.030 — João Vieira da Rocha & Filho.

N.º 480.034 — Paulo Moscovitch.

N.º 480.049 — M. Araujo & Cia.

N.º 480.130 — Arnaldo Lopes.

N.º 482.169 — Comercial e Importadora Rolemar Ltda.

N.º 482.317 — Johnson & Johnson.

N.º 482.324 — J. R. Gonçalves.

N.º 482.377 — Nossagente Empreendimentos Ltda.

N.º 482.410 — Tarciso Silva.

N.º 482.418 — Indumeta Indústria Manufatureira de Metais Limitada.

N.º 482.434 — Angelo Narchi e Luiz Paulo Nogueira.

N.º 482.455 — Indústria Mecânica Borzan Ltda.

N.º 482.488 — Jipeças Ltda.

N.º 482.496 — Indústria e Comércio de Roupas Rio Tex Ltda.

N.º 482.516 — Viti Vinícola Creser S. A.

N.º 482.522 — Antônio Carlos de Paula Ramos Portellada.

N.º 482.591 — Fábrica de Agulhas Hipodermicas Lider Ltda.

N.º 482.654 — Helene Wintersteín.

N.º 483.068 — Casa Dako Ltda.

N.º 483.112 — Casa Paiva de Modas S. A.

N.º 484.005 — Oliveira e Silva Ltda.

N.º 484.313 — Alvaro Ferreira da Silva.

N.º 484.325 — Adib Tufi Malus e Emil Beyruti.

N.º 484.747 — Brunsyck Corporation.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TÊRMO N.º 131.323

De 31 de julho de 1961

Montecatini, Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica — Itália.

Título — Polimeros dotados de estrutura muito regular, à base de ésteres e ácidos insaturados providos de duplas ligações conjugadas.

1.º Processo de polimerização, para passar a polimeros dotados de estrutura muito regular, de ésteres que contem pelo meno duas duplas ligações conjugadas e que estão compreendidos na fórmula geral RI CH — CH-CH — CH-COORII em que RI e RII, iguais ou diferentes entre si, representam um radical escolhido do grupo constituido por alquila, ciclo alquilo, arilo ou aralquile, eventualmente substituídos, que contêm de 1 a 16 tomos de carbono, caracterizado porque a polimerização é realizada entre 100°C e 120.C, em presença de um catalisador que compreende um composto de um metal pertencente ao primeiro grupo do sistema periódico.

2.º Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado porque se emprega como catalisador um somposto de litio.

3.º Processo de acôrdo com o ponto 2, caracterizado porque se emprega como composto de litio, butil-litio.

4.º Processo de acôrdo com o ponto 2, caracterizado porque se emprega como composto de litio, fluorenil-litio.

5.º Processo de acôrdo com o ponto 2, caracterizado porque se emprega, como composto de litio, dimetilemida de litio.

6.º Um processo de acôrdo com o ponto 2, caracterizado porque se emprega, como composto de litio, um cetil-litio.

7.º Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado porque se emprega, como catalisador, uma alquila de sódio.

8.º Um processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado porque se emprega como alquilà de sódio, sódio-octila.

9.º Um processo de acôrdo com os pontos 1 a 8, caracterizado porque a polimerização é realizada entre 20°C e 100°C.

10. Processo de polimerização de acôrdo com o definido nos pontos 1 a 9, caracterizado porque RI é um radical escolhido do grupo que consiste de metila e fenila.

11. Processo de polimerização de acôrdo com os pontos 1 a 9, caracterizado porque RII é escolhido do grupo que consiste de metila, etila, isopropila, butila, isobutila e hexadecila.

12. Processo de polimerização de acôrdo com o ponto 1, caracterizado porque se polimeriza, de estrutura muito regular, o éster passando-o a polimero cristalino metílico do ácido sórbico.

13. Processo de polimerização de acôrdo com o ponto 1, caracterizado porque se polimeriza passando-o a polimero cristalino com estrutura muito regular, o éster etílico do ácido sórbico.

14. Processo de polimerização de acôrdo com o ponto 1, caracterizado porque se polimeriza, passando-o a polimero cristalino com estrutura muito regular, o éster isopropilico do ácido sórbico.

15. Processo de polimerização de acôrdo com o ponto 1, caracterizado porque se polimeriza, passando-o a polimero cristalino com estrutura muito regular, o éster butílico do ácido sórbico.

16. Processo de polimerização de acôrdo com o ponto 1, caracterizado porque se polimeriza, passando-o a polimero cristalino com estrutura muito regular, o éster dodecílico do ácido sórbico.

17. Processo de polimerização de acôrdo com o ponto 1, caracterizado porque se polimeriza, passando-o a polimero cristalino com estrutura muito regular, o éster dodecílico do ácido sórbico

18. Processo de polimerização de acôrdo com ponto 1, caracterizado porque se polimeriza, passando-o a polimero cristalino dotado de estrutura muito regular, o éster metilico do acrilato de beta-estirila.

19. Processo de polimerização de acôrdo com o ponto 1, caracterizado porque se polimeriza, passando-o a polimero cristalino tendo estrutura muito regular, o éster etílico do acrilato de beta-estirila.

20. Processo de polimerização de acôrdo com o ponto 1, caracterizado porque se polimeriza, passando-o a polimero cristalino com estrutura muito regular, o éster butílico do acrilato de beta-estirila.

21. Processo de polimerização de acôrdo com o ponto 1, caracterizado porque se polimeriza, passando-o a polimero cristalino com estrutura muito regular, o éster metílico do acrilato de beta-vinila.

22. Um processo de acôrdo com os pontos 1 a 21, caracterizado porque o processo de polimerização é realizado em presença de um ou mais solventes escolhidos do grupo constituido por hidrocarbonetos alifáticos, hidrocarbonetos cromáticos e compostos orgânicos que têm caracteristicos básicas segundo Lewis.

23. Um processo de acôrdo com o ponto 22, caracterizado porque o solvente é tolueno.

24. Processo de acôrdo com o ponto 22, caracterizado porque o solvente é heptano.

25. Processo de acôrdo com o ponto 22, caracterizado porque o solvente é uma base orgânica segundo Lewis que contem oxigênio

26. Um processo de acôrdo com o ponto 25, caracterizado porque o solvente é escolhido do grupo que consiste de éter etílico, anisol, tetraidro-fureno e éter dietílico de dietileno-glicol.

27. Um processo de acôrdo com o ponto 22, caracterizado porque o solvente é uma base orgânica segundo Lewis que contem nitrogênio.

28. Um processo de acôrdo com o ponto 27, caracterizado porque o solvente é escolhido do grupo constituído por piridino, dimetil-anilino e tributilamina.

29. Processo de acôrdo com o ponto 22, caracterizado porque o solvente é uma fosfina terciária.

30. Processo de acôrdo com os pontos 1 a 21, caracterizado porque é efetuado em presença de um solvente hidrocarboneto e de um sol "ônio" do tipo [RnA—] mXp, em que R é um radical hidrocarboneto, A é um elemento escolhido do grupo constituido por N, P e S; X é um resíduo aniônico, em n e p são números inteiros.

31. Materiais termoplásticos de polimeros obtidos de acôrdo com o processo reivindicado nos pontos precedentes.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 1 de agôsto de 1960, sob o n.º 13 570

(N.º 17.335 — 18-4-66 — .... Cr$ 55).

TÊRMO Nº 134.265

de 20 de novembro de 1961

Requerente — Clark Equipment Company (Estados Unidos da América).

Título — "Dispositivo ajustador de contra peso e empilhadeira compreendendo dito dispositivo".

1 — Dispositivo ajustador de contra peso em empilhadeira tendo um contra peso e uma armação, dito dispositivo segurando o contra peso à armação em uma série de intervalos da mesma, caracterizado pelo fato de compreender dispositivo de armação auxiliar conectável seletivamente à armação em primeira e segunda posições, e dispositivo para segurar o contra peso ao mencionado dispositivo auxiliar de armação em qualquer das posições mencionadas.

2 — Dispositivo ajustador de contra peso tendo um contra peso e uma armação, dito dispositivo segurando o contra peso à armação a intervalos fixos caracterizado pelo fato de compreender dispositivo de armação auxiliar conectável seletivamente à armação em primeira e segunda posições, e dispositivo roscado para segurar o contra peso ao dispositivo de armação auxiliar em qualquer das posições mencionadas.

3 — Dispositivo ajustador de contra peso de acôrdo com o ponto 2, caracterizado em que o mencionado dispositivo roscado inclui um mancal conectado atarrachado ao mencionado membro auxiliar de armação e outro dispositivo em engatamento atarrachado com o mancal e conectado ao contra peso.

4 — Dispositivo ajustador de contra peso tendo um contra peso e uma armação, dito dispositivo segurando o contra peso à armação numa série de intervalos da mesma, caracterizado pelo fato de compreender dispositivo auxiliar de armação tendo uma primeira porção estendida longitudinalmente e uma segunda porção substancialmente transversal à primeira porção, e a primeira porção sendo conectável seletivamente à armação de tal modo que a mencionada segunda porção é localizada ou relativamente adjacente ou distanciada da armação, a dispositivo para segurar o contra peso à mencionada segunda porção em qualquer posição ajustada da mesma.

5 — Dispositivo ajustador de contra peso em uma espilhadeira tendo um contra peso e uma armação dito dispositivo prendendo o contra peso à armação em intervalos fixos, caracterizado pelo fato de compreender um membro auxiliar de armação, tendo porções de pernas vertical e horizontal, a mencionada porção de perna horizontal sendo conectável à armação em primeira e segunda posições ajustadas, a mencionada porção de perna vertical sendo localizada relativamente próxima à armação na referida primeira e relativamente distante na mencionada segunda posição, e dispositivo para prender o contra peso à mencionada porção de perna vertical tanto na primeira como na segunda posição do mesmo, variando-se dessa forma o tamanho efetivo da armação entre as primeiras e segunda posições mencionadas.

6 — Dispositivo ajustador de contra peso em uma empilhadeira, tendo uma armação e um contra peso o qual coopera com a armação para formar um compartimento ajustável na mesma, dito dispositivo prendendo o contra peso à armação a intervalos fixos do mesmo, caracterizado pelo fato de compreender dispositivo auxiliar de armação, sendo que a primeiro e a segunda porções são conectáveis à armação e ao contra peso respectivamente, em primeira e segunda posições ajustadas da primeira e segunda porções, de modo que o compartimento formado entre a armação e o contra peso aumenta em volume entre as mencionadas primeira e segunda posições ajustadas.

7 — Dispositivo ajustador de contra peso em uma empilhadeira tendo uma armação e um contra peso, dito dispositivo segurando o contra peso à armação a intervalos fixos da mesma, caracterizado pelo fato de compreender um dispositivo perpendicular de armação, um dispositivo auxiliar de armação, apoiado no mencionado dispositivo perpendicular de armação

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

seletivamente, quer em uma primeira posição onde uma porção do mencionado dispositivo auxiliar está localizado em justaposição ao mencionado dispositivo perpendicular da armação, quer numa segunda posição onde a mencionada porção está localizada em relação espeçada com o dispositivo perpendicular da armação, dispositivo para prender oc ontra peso à mencionada porção do mencionado dispositivo de armação auxiliar em qualquer das referidas posições ajustadas, e outro dispositivo para prender o contra peso ao mencionado dispositivo de armação perpendicular em qualquer uma das posições ajustadas do dispositivo de armação auxiliar.

8 — Dispositivo ajustador de contra peso em uma combinação de acôrdo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que o mencionado para segurar compreendem uma séried e conjuntos roscados ajustáveis no comprimento para prender o contra peso aos dispositivos de armação perpendicular tanto na mencionada primeira como na segunda posição ajustada.

9 — Dispositivo ajustador de contra peso em uma combinação de acôrdo com o ponto 8, caarcterizado em que o mencionado dispositivo para segurar e o outro dispositivo mencionado para segurar combinam uma série de elementos de parafusos e mancais roscados que podem ser montados seletivamente para segurar o contra peso ao dispositivo de armação auxiliar e ao dispositivo de armação perpendicular em uma série de posições espaçadas longitudinalmente do dispositivo de armação perpendicular.

10 — Dispositivo ajustador de contra peso em uma empilhadeira elétrica tendo uma porção de armação fixa, uma porção de armação móvel e um compartimento de bateria formado pelas porções de armação fixa e móvel, dito dispositivo para ajustar a posição da porção móvel de armação em relação à porção de armação fixa, caarcterizado pelo fato de compreender uma porção de armação auxiliar colocada entre as porções fixa e móvel de armação e ajustáveis entre as primeira e segunda posições, onde a porção de armação auxiliar é disposta relativamente contra ou afastada da porção de armação fixa, e dispositivo para prender a porção de armação móvel à porção de armação auxilar nas primeira e segunda posições desta e a porção de armação auxiliar à porção de armação fixa, provando com isso um compartimento de baterial o qual varia em tamanho entre as posições ajustadas da porção de armação auxiliar.

11 — Uma empilhadeira movida a energia elétrica tendo um compartimento de bateria ajustável no compartimento, uma porção fixa de armação, uma porção auxiliar de armação seletivamente conectável à porção de armação da empilhadeira fixa em primeira e segunda posições de ajuste, caracterizado pelo fato de compreender uma porção de armação do veículo móvel conectável à porção de armação do veículo auxiliar em qualquer posição ajustada da mecma, as mencionadas porções de armação fixa e móvel juntas formando um compartimento de bateria o qual é alongado entre as primeira e segunda posições ajustadas das mencionadas porções de armação auxiliar e móvel.

12 — Uma empilhadeira tendo uma armação principal ajustável compreendendo uma porção de armaçao fixa, uma porção de armação auxiliar e uma porção de armação móvel, a mencionada porção auxiliar sendo firmemente conectável às mencionadas porções de armação fixa e móvel em primeira e segunda ajustadas, caracterizada em que a mencionada porção móvel é distanciada da mencionada porção fixa em primeira e segunda relações espaçadas longitudinalmente a fim de formar com a mencionada porção fixa um compartimento de veículo de tamanho variável.

13 — Uma empilhadeira tendo uma armação ajustável compreendendo uma porção de ramação fixa, um membro de armação auxiliar, dispositivo de contra peso, e dispositivo para prender o dispositivo de contra peso à porção fixa da armação e ao membro de armação auxiliar numa série de posições de ajuste, o mencionado membro auxiliar caracterizado pelo fato de compreender um elemento ajustável apoiado na porção de armação fixa tanto na primeira como na segunda relação espacada longitudinalmente, o mencionado dispositivo de fixação sendo adaptado para fixar o mencionado dispositivo de contra peso à porção de armação fixa e ao elemento ajustável em qualquer posição ajustada ao mencionado membro de armação auxiliar.

14 — Uma empilhadeira de acôrdo com o ponto 13, caracterizado em que o mencionado dispositivo de fixação para o mencionado dispositivo de contra peso ao mencionado membro auxiliar de armação inclui um par de conjuntos roscados transversalmente espaçados estendendo-se através de uma porção do dispositivo de contra peso e através do mencionado elemento ajustável em qualquer posição ajustada do mesmo, e outro dispositivo roscado disposto debaixo e entremeio do par de dispositivo espaçados transversalmente para conectar o mencionado dispositivo de contra peso à mencionada porção de armação fixa.

15 — Uma empilhadeira de acôrdo com o ponto 14, caracterizada em que o mencionado membro de armação auxiliar compreende uma porção longitudinal apoiada na porção de armação fixa e uma porção essencialmente transversal à mencionada porção longitudinal e recebendo o par de jogos roscados transversalmente espaçados para suporte do mencionado dispositivo de contra peso, o mencionado membro auxiliar sendo colocado seletivamente durante a montagem da empilhadeira com sua porção transversal justaposta à porção de armação fixa ou distanciada longitudinalmente do mesmo.

16 — Uma empilhadeira de acôrdo com o ponto 14, caracterizada em que o mencionado dispositivo da fixação compreende, em conjunto, uma série de jogos de parafusos e mancais roscados em relação triangular para conectar o dispositivo de contra peso ao membro auxiliar de armação e à porção fixa da armação em pelo menos primeira e segunda relação longitudinalmente espaçada da porção de armação fixa.

17 — Uma empilhadeira de acôrdo com o ponto 13, caracterizada em que a mencionada porção de armação fixa o mencionada membro auxiliar e o mencionado dispositivo de contra peso juntos formam um compartimento de bateria de tamanho ajustável.

18 — Uma empilhadeira de acôrdo com o ponto 14, caracterizada em que é provida uma construção padronizada de armação ajustável de empilhadeira, os mencionados jogos roscados e o mencionado outro dispotivo roscado compreendendo uma série de partes permutáveis variando em tamanho e montadas seletivamente para prover, em combinação com o mencionado membro de armação auxiliar, uma série de posições ajusveis longitudinalmente do dispositivo de contra peso relativo à porção de armação fixa.

19 — Uma empilhadeira de acôrdo com o ponto 18, caracterizada em que cada conjunto roscado e outro dispotitivo roscado compreendem um mancal roscado internamente, de comprimento predeterminado, e um parafuso roscado, de comprimento predeterminado, conectado internamente por meio de rosca ao mencionado mancal.

20 — Uma empilhadeira de acôrdo com o ponto 19, caracterizado em que os mancais são atarrachados, presos externamente, ao membro de armação auxiliar e à porção de armação fixa, e cada parafuso associado com os mesmos se estendem frouxamente através de uma abertura no dispositivo de contra peso e em conexão atarrachada com o correspondente mancal, cada abertura no mencionado dispositivo contra peso sendo aumentada para ajustagem do mencionado dispisitivo contra peso em um plano vertical.

21 — Uma empilhadeira de acôrdo com o ponto 13, caarcterizada em que o mencionado membro de armação auxiliar compreende um membro em L conectável à porção de armação fixa com seu elemento perpendicular ajustável colocado adjacente ou espaçado da porção da armação fixa.

TERMO Nº 131.138

DE 25 DE JULHO DE 1961

Reuerente: Takeda Chemical Industries Ltda. — Japão.

Título: Processo para Melhorar o Sabor de Alimentos e para Preparar Condimentos Aperfeiçoados.

1 — Um processo para melhorar o sabor de alimentos, caracterizado pelo fato de consistir em aicionar pelo menos um membro do grupo consistindo de ácido deoxi-5'-inosinico, ácido deoxi-5'-guanilico, ácido deoxi-5'-xantílico e seus sais básicos não tóxicos, aos alimentos.

2 — Um processo para aumentar o sabor de alimentos, caracterizao pelo fato de comportar a adição ao alimento pelo menos um membro selecionado do grupo consistindo de ácido deoxi-5'-inosinico, ácido deoxi-5'-guanilico, ácido deoxi-5'-xantílico e seus sais básicos não tóxicos, juntamente com glutamato de sódio.

3 — Um processo para aumentar o sabor de alimentos, caracterizado pelo fato de consistir em adicionar acido deoxi-5'-inosinico ao alimento.

4 — Um processo para aumentar o sabor de alimentos, caracterfizado pelo fato de consistir em adicionar aos alimentos, ácido deoxi-5'-guanilico.

5 — Um processo para aumentar o sabor de um alimento, caracterizao pelo fato de compreender a adição de sódio deoxi-5'-inosinato ao dito alimento.

6 — Um processo para aumentar o sabor de um alimetnto, caracterizaao pelo fato de consistir na adição de deoxi-5'-guanilato sódio ao referido alimento.

7 — Um processo para aumentar o sabor de um alimento, caracterizado pelo fato de consistir em adicionar deoxi-5'-inosinato de sódio e glutamato de sódio ao respectivo alimento.

8 — Um processo para aumentar o sabor de um alimento, caracterizado pelo fato de consistir na adição de deoxi-5'-guanilato de sódio e glutamato de sódio ao alimento.

9 — Alimentos caracterizados pelo fato de serem sazonados com pelo menos um membro do grupo consistindo de ácido deoxi-5'-inosínico, ácido deoxi-5'-guanílico, ácido deoxi-5'-xantílico e seus sais básicos nao tóxicos.

10 — Alimento caracterizado pelo fato de ser sazonado com ácido deoxi-5'-inosinico.

11 — Alimentos caracterizados pelo fato de serem sazonados com ácido deoxi-5'-guanilico.

12 — Alimentos caracterizados pelo fato de serem sazonados com deoxi-5'-inosinato de sódio.

13 — Alimentos caracterizados pelo fato de serem sazonados com deoxi-5' guanilato de sódio.

14 — No preparo de alimentos, o melhoramento do sabor caracterizado pelo fato de consistir em adicionar ao alimento pelo menos um membro selecionado do grupo consistindo de ácido deoxi-5'-inosínico, ácido deoxi-5' guanílico, ácido deoxi-5'-xantílico e seus sais básicos não tóxicos ao alimento.

15 — No preparo de alimentos, o aperfeicoamento capaz de aumentar o sabor, caracterizado pelo fato de consistir em adicionar ao alimento um membro, pelo menos, do grupo consistindo de ácido deoxi-5'-inosínico, ácido deoxi-5'-guanílico, ácido deoxi-5'-xantílico e seus sais básicos não tóxicos, juntamente com glutamato de sódio.

16 — No preparo de alimentos, o aperfeiçoamento e melhoria do sabor caracterizado pelo fato de consistir em adicionar ácido deoxi-5'-inosínico ao alimento.

17 — No preparo de alimento, o aperfeiçoamento é capaz de aumentar o sabor, caracterizado pelo fato de consistir em adicionar ao alimento um membro, pelo menos, do grupo consistindo de ácido deoxi-5'-inosínico, ácido deoxi-5'-guanílico, ácido deoxi-5' xantílico e seus sais básicos não tóxicos, juntamente com glutamato de sódio.

16 — No preparo de alimentos, o aperfeiçoamento e melhoria do sabor caracterizado pelo fato de consistir em adicionar ácido deoxi-5'-inosínico ao alimento.

17 — No preparo de alimento, o aperfeiçoamento e aumento do sabor, caracterizado pelo fato de compreender a adição de ácido deoxi-5'-guanílico ao alimento.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

18 — No preparo de alimentos, um aperfeiçoamento suscetivel de aumentar o sabor, caracterizado pelo fato de compreender a adição de deoxi 5'-inosinato de sódio ao alimento.

19 — No preparo e alimentos, um aperfeiçoamento estinado a aumentar o sabor, caracterizado pelo fato de compreender a adição de deoxi-5'-guanilato ao alimento.

2 — No preparo de alimentos, um aperfeiçoamento para aumentar o sabor, caracterizado pelo fato de compreender a adição de deoxi-5'-inosinato de sódio e glutamato de sódio ao alimento.

21 — No preparo de alimentos, um aperfeiçoamento para aumentar o sabor, caracterizado pelo de compreender a adição de deoxi-5'-guanilato de sódio e glutamato de sódio ao alimento.

A requerente reivinica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agôsto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes o Japão, em 25 de julho de 1960, sob nº 32.837.

(Nº 18.053 — 18-4-66 — Cr$ 5.000)

TERMO Nº 129.934

De 9 de junho de 1961

James D. Robbins e Richad A. Curtis — Estados Unidos da América.

Titulo: Aperfeiçoamentos em aparelhagem de Limpeza a sêco, bem como em aparêlho de filtragem e processo para serem usados com a mesma».

Pontos Caracteristicos

1. Aperfeiçoamento em aparelhagem de limpesa a sêco caracterizado por compreender, em conjunto: um tanque de lavagem para conter um veiculo de lavagem fluido, dispositivos para agitarem as roupas no veiculo fluido no dito tanque, um dispositivo de admissão para dirigir um veiculo fluido para o interior do dito tanque, um dispositivo de descarga para descarregar um veiculo fluido do dito tanque os ditos dispositivos de admissão e descarga sendo dispostos para proprocionarem um sistema de extravasão pelo qual o veiculo fluido circula para o interior do dito tanque através os ditos dispositivos de admissão e a um nivel predeterminado no dito tanque é descarregado do dito tanque através os ditos dispositivos de descarga; um reservatório de solvente para limpeza a sêco com um conduto de admissão, um filtro se comunicando com o dito reservatório, um conduto de abastecimento partindo do dito filtro, dispositivos de bombeamento para bombearem o solvente do dito reservatório através o dito filtro e o dito conduto de abastecimento; um conduto de retôrno ligado com o dito conduto de abastecimento e com o dito reservatório para o solvente de limpeza a sêco e dispositivos de acoplamento para ligarem o dito conduto de abastecimento com os ditos dispositivos de admissão e o dito conduto de admissão do dito reservatório com os dispositivos de descarga em conseqüência do que uma vasão continua e solvente de limpeza a sêco limpo é fornecida através o dito tanque de lavagem para a limpeza a sêco de roupas na dita máquina de lavar; e uma válvula de passagem localizada no dito conduto de retôrno e operável simultâneamente com os ditos dispositivos de bombeamento para fechar o conduto de retôrno levando a totalidade do solvente à passar para o interior dos ditos dispositivos de admissão através o dito tanque de lavagem e os ditos dispositivos de descarga de volta ao dito reservatório.

2. Aperfeiçoamento em aparelhagem de limpeza a sêco, caracterizado, por compreender em conjunto um tanque de lavagem para conter um veiculo de lavagem fluido, uma costa girável no dito tanque para agitar as roupas no veiculo fluido no dito tanque e para extrair o fluido de e secar as ditas roupas, um dispositivo de admissão para descarregar um veiculo fluido do dito tanqeu, os ditos dispositivos de admissão e de descarga sendo disposto para proporcionarem um sistema de extravasamento pelo qual o veiculo fluido circula para o interior do dito tanque tanque os ditos dispositivos de admissão e a um nivel predeterminado no dito tanque se descarrega do dito tanque através os ditos dispositivos de descarga para secar as roupas no dito tanque, dispositivos para esgotarem o interior do dito tanque simultâneamente extraindo o fluido de e secando as ditas roupas; um reservatório de solvente para limpeza a sêco com um conduto de admissão, um filtro em comunicação com o dito tanque, um conduto de abastecimento partindo do dito filtro, dispositivos de bombeamento para bombearem o solvente do dito tanque através o dito filtro e o dito conduto de abastecimento; um conduto de retôrno ligado com o dito conduto de abastecimento e com o dito reservatório de solvente para limpeza a sêco; e dispositivos para ligarem o dito conjunto de abastecimento com os ditos dispositivos de admissão e o dito conduto de admissão do dito reservatório com os ditos dispositivos de descarga dêsse modo é proporcionada uma corrente continua de solvente limpo para limpeza a sêco através o dito tanque de lavagem para a limpeza a sêco de roupas na dita máquina de lavar; e uma válvula de passagem localizada no dito conduto de retôrno e operável simultâneamente com os ditos dispositivos de bombeamento para fechar o conduto de retôrno levando a totalidade do solvente à circular para o interior dos ditos dispositivos de admissão através o dito tanque de lavagem e através os ditos dispositivos de descarga de retôrno ao dito reservatório.

3. Aperfeiçoada aparelhagem de limpeza a sêco com múltiplas unidades, caracterizado por compreender uma multiplicidade de unidades de limpeza, cada unidade tendo um tanque de lavagem para conter um veiculo de limpeza a sêco fluido, dispositivos para agitarem as roupas no veiculo fluido no dito tanque, um dispositivo de admissão para dirigir um veiculo fluido para o interior do dito tanque, um dispositivo de descarga para descarregar um veiculo fluido do dito tanque; um reservatório de solvente para limpeza a sêco com um dispositivo de admissão; um filtro se comunicando com o dito tanque de solvente; um conduto de abastecimento se originando do dito filtro; dispositivos para circularem o solvente do dito tanque de solvente através o dito filtro e o dito conduto de abastecimento; um tubo de distribuição ligado com o dito conduto de abastecimento; e dispositivos de acoplamento para ligarem o dito tubo de distribuição com os ditos dispositivos de admissão das ditas unidades de limpeza e para ligarem os ditos dispositivos de admissão do reservatório de solvente com os ditos dispositivos de descarga das ditas unidades de limpeza em conseqüência do que cada uma das unidades de limpeza pode funcionar seletivamente como uma unidade de limpeza a sêco.

4. Aperfeiçoada aparelhagem de limpeza a sêco com múltiplas unidades, caracterizado por compreender: uma multiplicidade de unidades de limpeza, cada unidade tendo um tanque de limpeza para alojar um veiculo fluido de limpeza a sêco, dispositivos para agitarem as roupas no veiculo fluido do dito tanque, um dispositivo de admissão para circular um veiculo fluido para o interior do dito tanque, um dispositivo de descarga para descarregar um veiculo fluido do dito tanque; um reservatório para solvente de limpeza a sêco com um dispositivo de admissão; um filtro se comunicando com o dito tanque de solvente; um primeiro conduto de abastecimento partindo do dito filtro; dispositivos para circularem o solvente do dito tanque de solvente através o dito filtro e o dito primeiro conduto de abastecimento; um tubo de distribuição ligado com o dito primeiro conduto de abastecimento; uma multiplicidade de segundo condutos de abastecimento ligados com o dito tubo de distribuição; um dos ditos segundo condutos de abastecimento ligado com os ditos dispositivos de admissão de cada uma das ditas unidades de limpeza; um conduto de retôrno ligado com cada um dos ditos segundo condutos de abastecimento e conjugando-os com o dito tanque de solvente; um dispositivo de válvula localizado nos ditos condutos de retôrno para seletivamente dirigir o solvente dos ditos segundo condutos de abastecimento para o dito tanque de solvente ou os ditos dispositivos de admissão das ditas unidades de limpeza; e dispositivos de acoplamento para ligarem os ditos dispositivos de admissão do dito tanque de solvente com os ditos dispositivos de descarga das ditas unidades de limpeza, em conseqüência do que cada uma das ditas unidades de limpeza pode operar seletivamente como uma unidade de limpeza a sêco.

5. Aperfeiçoada aparelhagem de limpeza a sêco com múltiplas unidades, caracterizado por compreender: uma multiplicidade de unidades de limpeza, cada unidade tendo um tanque de limpeza para conter um veiculo fluido de limpeza a sêco, dispositivos para agitar roupas no veiculo fluido no dito tanque, um dispositivo de admissão para dirigir um veiculo fluido para o interior do dito tanque, um dispositivo de descarga para descarregar um veiculo fluido do dito tanque; um reservatório do solvente para limepeza a sêco com um dispositivo de admisão; um filtro se comunicando com o dito reservatório de solvente; um primeiro conduto de abastecimento se iniciando do dito filtro; dispositivos para circularem o solvente proveniente do reservatório de solvente através o dito filtro e o dito primeiro conduto de abastecimento; um tubo de distribuição ligado com o dito primeiro conduto de abastecimento; uma multiplicidade de segundo condutos de abastecimento ligados com o dito tubo de distribuição; um dos ditos segundo condutos de abastecimento ligados com os ditos dispositivos de admissão de cada uma das ditas unidades de limpeza; um conduto de retôrno ligado com cada um dos ditos segundo condutos de abastecimento e conjugando os com o dito reservatório de solvente; um primeiro dispositivo de válvula localizado nos ditos condutos de retôrno para seletivamente dirigir o solvente dos ditos segundo condutos e abastecimento para o dito reservatório de solvente ou os ditos dispositivos de admissão das ditas unidades de limpeza; um segundo dispositivo de válvula localizado em cada um dos ditos segundo condutos de abastecimento entre os ditos dispositivos de admissão da dita unidade de limpeza e o ponto onde os ditos condutos de retôrno são ligados aos mesmos para seletivamente dirigirem o solvente para os ditos condutos de retôrno ou os ditos dispositivos de admissão das ditas unidades de limpeza; dispositivos de acoplamento para ligarem os ditos dispositivos e admissão do dito reservatório de solvente com os ditos dispositivos de descarga das ditas unidades de limpeza; terceiros dispositivos de válvula para seletivamente impedirem o solvente de ser descarregado através os ditos dispositivos de descarga das ditas unidades de limpeza em conseqüência do que cada uma das ditas unidades de limpeza pode seletivamente operar como uma unidade de limpeza a sêco.

6. Aperfeiçoada aparelhagem de limpeza a sêco com múltiplas unidades, caracterizado por compreender: uma multiplicidade de unidades de limpeza, cada unidade tendo um tanque de limpeza para cotner um veiculo fluido de limpeza a sêco, dispositivos para agitar roupas no veiculo fluido no dito tanque de limpeza, um dispositivo de admissão para dirigir um veiculo fluido para o interior do dito tanque de limpeza, um dispositivo de descarga para descarregar um veiculo fluido do dito tanque de limpeza, os ditos dispositivos de admissão e descarga sendo dispostos para proporcionarem um sistema de extravasamento pelo qual o veiculo fluido flui para o interior do dito tanque de limpeza através os ditos dispositivos de admissão e a um nivel predeterminado no dito tanque de limpeza se descarrega do dito tanque de limpeza através os ditos dispositivos de descarga um reservatório de solvente para limpeza a sêco com um dispositivo de admissão; um filtro se comunicando com o dito reservatório de solvente; um conduto de abastecimento se originando do dito filtro; dispositivos para circularem o solvente do dito reservatório

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

de solvente através o dito filtro e o dito conduto de abastecimento; um tubo de distribuição ligado com o dito conduto de abastecimento; e dispositivos de acoplamento para ligarem o dito tubo de distribuição com os ditos dispositivos de admissão das ditas unidades de limpeza e para ligarem os ditos dispositivos de admissão do dito reservatório de solvente com os ditos dispositivos de descarga das ditas unidades de limpeza em conseqüência do que cada uma das ditas unidades de limpeza pode operar seletivamente como uma unidade de limpeza a sêco com uma corernte contínua de solvente circulando através o dito tanque de limpeza.

7. Aperfeiçoada aparelhagem de limpeza a sêco com múltiplas unidades, caracterizado por compreender: uma multiplicidade de unidades de limpeza, cada unidade tendo um tanque de limpeza para conter um veiculo fluido de limpeza a sêco, dispositivos para agitar roupas no veiculo fluido no dito tanque de limpeza, um dispositivo de admissão para dirigir um veiculo fluido para o interior do dito tanque de limpeza, um dispositivo de descarga para descarregar um veículo fluido do dito tanque de limpeza, os ditos dispositivos de admissão e descarga sendo dispostos para proporcionarem um sistema de extravasamento pelo qual o veículo fluido flui para o interior do dito tanque de limpeza através os ditos dispositivos de admissão e a um nível predeterminado no dito tanque de limpeza se descarregado dito tanque de limp. através os ditos dispositivos de descarga; um reservatório de solvente para limpeza a seco com um dispositivo de admissão; um filtro se comunicando com o dito reservatório de solvente; um primeiro conduto de abastecimento se originando do dito filtro; dispositivos para circularem o solvente do dito reservatório solvente através o dito filtro e o dito primeiro conduto de abastecimento; um tubo de distribuição ligado com o dito primeiro conduto de abastecimento; uma multiplicidade de segundo condutos de abastecimento ligados com o dito tubo de distribuição; um dos ditos segundo condutos de abastecimento ligado com os ditos dispositivos de admissão de cada uma das ditas unidades de limpeza; um conduto de retôrno ligado com cada um dos ditos segundo condutos de abastecimento e conjugando-os com o dito reservatório de solvente; um dispositivo de válvula disposto nos ditos condutos de retôrno para seletivamente dirigir o solvente dos ditos segundo condutos de abastecimento para o dito reservatório de solvente ou os ditos dispositivos de admissão das ditas unidades de limpeza; e dispositivos de acoplamento para ligarem os ditos dispositivos de admissão do dito reservatório de solvente com os ditos dispositivos de descarga das ditas unidades de limpeza em conseqüência do que cada uma das ditas unidades de limpeza pode seletivamente operar como uma unidade de limpeza a sêco com uma corrente contínua de solvente circulando através o dito tanque de limpeza.

8. Aperfeiçoada aparelhagem de limpeza a sêco com múltiplas unidades, caracterizado por compreender: uma multiplicidade de unidades de limpeza, cada unidade tendo um tanque de limpeza para conter um veículo fluido de limpeza a sêco, dispositivos para agitarem roupas no veiculo fluido no dito tanque de limpeza, um dispositivo de admissão para dirigir um veiculo fluido para o interior do dito tanque de limpeza, um dispositivo de descarga para descarregar um veículo fluido do dito tanque de limpeza, os ditos dispositivos de admissão e descarga sendo dispostos para proporcionarem um sistema de extravasamento pelo qual o veículo fluido flui para o interior do dito tanque de limpeza através os ditos dispositivos de admissão e a um nível predeterminado no dito tanque de limpeza se descarrega do dito tanque de limpeza os ditos dispositivos de descarga; um reservatório de solvente para limpeza a sêco com um dispositivo de admissão; um filtro se comunicando com o dito reservatório de solvente; um primeiro conduto de abastecimento se originando do dit filtro; dispositivos para circularem o solvente do dito reservatório do solvente através o dito filtro e o dito primeiro conduto de abastecimento; um tubo de distribuição ligado com o dito primeiro conduto de abastecimento; uma multiplicidade de segundo condutos de abastecimento ligados com o dito tubo de distribuição; um dos ditos segundo condutos de abastecimento ligado com os ditos dispositivos de admissão de cada uma das ditas unidades de limpeza; um conduto de retôrno ligado com cada um dos ditos segundo condutos de abastecimento e conjugando-os com o dito reservatório de solvente; um primeiro dispositivo de válvula localizado nos ditos condutos de retôrno para seletivamente dirigir o solvente dos ditos segundo condutos de abastecimento para o dito reservatório de solvente ou os ditos dispositivos de admissão das ditas unidades de limpeza; um segundo dispositivo de válvula localizado em cada um dos ditos segundo condutos de abastecimento entre os ditos dispositivos de admissão da dita unidade de limpeza e o ponto onde os ditos condutos de retôrno são ligados aos mesmos para seletivamente dirigirem o solvente para os ditos condutos de retôrno ou para os ditos dispositivos de admissão das ditas unidades de limpeza; dispositivos de acoplamento para ligarem os ditos dispositivos de admissão do dito reservatório de solvente com os ditos dispositivos de descarga das ditas unidades de limpeza; terceiro dispositivos de válvula para seletivamente impedirem o solvente de ser descarregado através os ditos dispositivos de descarga das ditas unidades de limpeza, em conseqüência do que cada uma das ditas unidades de limpeza podem operar seletivamente copo uma unidade de limpeza a sêco com um fluxo contínuo de solvente circulando através o dito tanque de limpeza.

9. Aperfeiçoada aparelhagem de limpeza a sêco com múltiplas unidades, caracterizado por compreender: uma multiplicidade de unidades de limpeza, cada unidade tendo um tanque de limpeza para conter um veículo fluido de limpeza a sêco, dispositivos para agitarem roupas no veículo fluido no dito tanque de limpeza, um dispositivo de admissão para dirigir um veiculo fluido para o interior do dito tanque de limpeza, um dispositivo de descarga para descarregar um veículo fluido do dito tanque de limpeza, os ditos dispositivos de admissão e descarga sendo dispostos para proporcionarem um sistema de extravasamento pelo qual o veículo fluido flui para o interior do dito tanque de limpeza através os ditos dispositivos de admissão e a um nível predeterminado no dito tanque de limpeza se descarrega do dito tanque de limpeza os ditos dispositivos de descarga; um reservatório de solvente para limpeza a sêco com um dispositivo de admissão; um filtro se comunicando com o dito reservatório de solvente; um primeiro conduto de abastecimento se originando do dito filtro; dispositivos para bombearem o solvente do dito reservatório de solvente através o dito filtro e o dito primeiro conduto de abastecimento se originando de dito filtro; dispositivos para bombearem o solvente do dito reservatório de solvente através o dito filtro e o dito primeiro conduto de abastecimento; um tubo de distribuição ligado com o dito primeiro conduto de abastecimento; uma multiplicidade de segundo condutos de abastecimento ligados com o dito tubo de distribuição; um dos ditos segundo condutos de abastecimento ligado com os ditos dispositivos de admissão de cada uma das ditas unidades de limpeza; e dispositivos de acoplamento para ligarem os ditos dispositivos de admissão do dito reservatório de solvente com os ditos dispositivos de descarga das ditas unidades de limpeza em conseqüência do que cada uma das ditas unidades de limpeza pode seletivamente operar como uma unidade de limpeza a sêco com um fluxo contínuo de solvente circulando através o dito tanque de limpeza.

10. Aperfeiçoada aparelhagem de limpeza a sêco com múltiplas unidades, caracterizado por compreender: uma multiplicidade de unidades de limpeza, cada unidade tendo um tanque de limpeza para conter um veículo fluido de limpeza a sêco, dispositivos para agitarem roupas no veículo fluido no dito tanque de limpeza, um dispositivo de admissão para dirigir um veículo fluido para o interior do dito tanque de limpeza, um dispositivo e escarga para descarregar um veículo fluido do dito tanque de limpeza, os ditos dispositivos de admissão e descarga sendo para proporcionarem um sistema de extravasamento pelo qual o veículo fluido flui para o interior do dito tanque de limpeza através os ditos dispositivos de adpisão e a um nível predeterminado no dito tanque de limpeza se descarrega do mesmo; um reservatório de solvente para limpeza a sêco com um dispositivo de admissão; um filtro se comunicando com o dito reservatório de solvente; um primeiro conduto de abastecimento se originando do dito filtro; dispositivos para circularem o solvente através o dito filtro e o dito primeiro conduto de abastecimento; um tubo de distribuição ligado com o dito primeiro conduto de abastecimento; uma multiplicidade de segundo condutos de abastecimento ligados com o dito tubo de distribuição; um dos ditos segundo condutos de abastecimento ligado com os ditos positivos de admissão de cada uma das ditas unidades de limpeza; um conduto de retôrno ligado com cada um dos ditos segundo condutos de abastecimento e conjugando-os, com o dito reservatório de solvente; um primeiro dispositivo de válvula disposto nos ditos condutos de retôrno para seletivamente dirigir o solvente dos ditos segundo condutos de abastecimento para o dito reservatório de solvente ou os ditos dispositivos de admissão das ditas unidades de limpeza; um segundo dispositivo de válvula disposto em cada um dos ditos segundo condutos de abastecimento entre os ditos dispositivos de admissão da dita unidade de limpeza e o ponto onde os ditos condutos de retôrno são ligados aos mesmos para seletivamente dirigir o solvente para os ditos condutos de retôrno ou os ditos dispositivos de admissão das ditas unidades de limpeza; condutos de extravasamento ligando cada uma das ditas unidades de limpeza com o dito reservatório de solvente; dispositivos de acoplamento para ligarem os ditos dispositivos de admissão do dito reservatório de solvente com os ditos dispositivos de descarga das ditas unidades de limpeza; terceiro dispositivos de válvula para seletivamente impedirem o solvente de ser descarregado através os ditos dispositivos de descarga das ditas unidades de limpeza em conseqüência do que cada uma das ditas unidades de lippeza em conseqüência do que cada uma das ditas unidades de limpeza pode seletivamente operar como uma unidade de limpeza a sêco com uma vasão vontínua de solvente circulando através o dito tanque de limpeza.

11. Aperfeiçoada aparelhagem de limpeza a sêco, caracterizado por compreender em conjunto: uma bateria de máquinas de limpeza; um reservatório de solvente para limpeza a sêco; um mecanismo de filtragem operacionalmente ligado entre o dito reservatório de solvente e cada uma da dita bateria de máquinas de limpeza; e um anteparo ou divisão separando a dita bateria de máquinas de limpeza do dito aparelho de filtragem.

12. Aperfeiçoada aparelhagem de limpeza a sêco, caracterizado por compreender em conjunto: uma bateria de máquinas de limpeza; um reservatório de solvente para limpeza a sêco; um mecanismo de filtragem operacionalmente ligado entre o dito reservatório de solvente e cada uma da dita bateria de máquinas de limpeza; e um anteparo ou divisão separando a dita bateria de máquinas de limpeza do dito aparelho de filtragem e o dito reservatório do solvente.

13. Aperfeiçoada aparelhagem de limpeza a sêco, caracterizado por compreender em conjunto: uma bateria de máquinas de limpeza; um reservatório de solvente para limepaza a sêco; cada uma da dita bateria de máquinas de limpeza elevadas à uma altura geralmente acima do dito reservatório de solvente; um mecanismo de filtragem

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

operacionalmente ligado entre o dito reservatório de solvente e cada uma da dita bateria de máquinas de limpeza; e uma divisão ou anteparo separando a dita bateria de máquinas de limpeza do dito mecanismo de filtragem e o dito reservatório de solvente.

14. Aperfeiçoada aparelhagem de limpeza a sêco, caracterizado por compreender em conjunto: uma bateria de máquinas de limpeza; um reservatório de solvente para limpeza a sêco; um mecanismo de filtragem em comunicação com o dito reservatório de solvente; um tubo de distribuição operacionalmente ligado entre o dito mecanismo de filtragem e cada upa da dita bateria de máquinas de limpeza; e uma divisão ou anteparo separando a dita bateria de máquinas de limpeza do dito mecanismo de filtragem e o dito reservatório de solvente.

15. Aperfeiçoada aparelhagem de limpeza a sêco, caracterizado por compreender em conjunto: uma bateria de máquinas de limpeza; um reservatório de solvente para limpeza a sêco; cada uma da dita bateria de máquinas de limpeza elevada a uma altura geralmente acima do dito reservatório de solvente; um mecanismo de filtragem em comunicação com o dito reservatório de solvente; um tubo de distribuição operacionalmente ligado entre o dito mecanismo de filtragem e cada uma da dita bateria de máquinas de limpeza; e uma divisão ou anteparo separando a dita bateria de máquinas de limpeza do dito mecanismo de filtragem e o dito reservatório de solvente.

16. Aperfeiçoada aparelhagem de limpeza a sêco, caracterizado por compreender em conjunto: uma fonte de solvente para limpeza a sêco; um tanque de filtragem se comunicando com a dita fonte; um dispositivo de filtragem dividindo o dito tanque de filtragem em dois compartimentos; dispositivos para circularem o solvente da dita fonte para qualquer um dos ditos compartimentos do dito tanque de filtragem; um tanque de resíduo comunicàvelmente ligado entre um dos ditos compartimentos do dito tanque de filtragem e a dita fonte; dispositivos coletores de resíduos no dito tanque de resíduos; e dispositivos de válvula para seletivamente dirigirem o solvente para qualquer um dos ditos compartimentos do dito tanque de filtragem, os ditos dispositivos de válvula numa posição dirigindo o solvente do dito primeiro compartimento para o outro dos ditos compartimentos desse formando filtrando o dito solvente e recolhendo material nos ditos dispositivos de filtragem, os ditos dispositivos de válvula numa segunda posição dirigindo o fluxo de solvente do dito outro compartimento para o dito primeiro compartimento dessa forma removendo com um jato de solvente o dito material acumulado dos ditos dispositivos de filtragem e dirigindo-o para o interior do dito tanque de resíduos, o dito solvente sendo retornado à dita fonte.

17. Aperfeiçoado aparelho de filtragem para uso na aparelhagem de limpeza a sêco, de acôrdo com o ponto 16, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos de filtragem que dividem o dito tanque de filtragem incluirem uma multiplicidade de elementos de filtro tubulares fixados pelas suas extremidades abertas a um elemento que se acopla hermèticamente às paredes do dito tanque de filtragem, aberturas sendo proporcionadas no dito elementos em comunicação com as ditas extremidades abertas dos ditos elementos de filtro.

18. Aperfeiçoado aparelho de filtragem para uso na aparelhagem de limpeza a sêco, de acôrdo com o ponto 16, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos coletores de detritos no dito tanque de detritos compreenderem um elemento de filtro tendo uma abertura em comunicação com o dito primeiro compartimento do dito tanque de filtragem.

19. Aperfeiçoado aparelho de filtragem para uso na aparelhagem de limpeza a sêco, de acôrdo com o ponto 16, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos de filtragem que dividem o dito tanque de filtragem incluirem uma multiplicidade de elementos de filtro tubulares fixados pelas suas extremidades abertas a um elemento que se acopla hermèticamente com as paredes do dito tanque de filtragem, aberturas sendo proporcionadas no dito elemento em comunicação com as ditas extremidades abertas dos ditos elementos de filtro, os ditos dispositivos coletores de detritos no dito tanque de detritos compreendem um elemento de filtro tendo uma abertura em comunicação com o dito primeiro compartimento do dito tanque de filtragem.

20. Aperfeiçoado aparelho de filtragem para uso na aparelhagem de limpeza a sêco, caracterizado por compreender em conjunto: uma fonte de solvente para limpeza a sêco; um tanque de filtragem em comunicação com a dita fonte, o dito tanque de filtragem incluindo um dispositivo de filtragem dividindo o dito tanque de filtragem em primeiro e segundo compartimentos; primeiros dispositivos de admissão e um escoadouro se comunicando com o dito primeiro compartimento; segundo dispositivos de admissão e um dispositivo de descarga em comunicação com o dito segundo compartimento; dispositivos para circularem o solvente da fonte para qualquer um dos ditos primeiro ou segundo dispositivos de admissão; um tanque de resíduos comunicàvelmente ligado com o dito escoadouro; o dito tanque de resíduos comunicàvelmente ligado com a dita fonte; dispositivos coletores de resíduos no dito tanque de resíduos entre o dito escoadouro e a dita conexão com a dita fonte; um primeiro dispositivo de válvula para seletivamente dirigir o solvente para qualquer um dos ditos primeiro ou segundo dispositivos de admissão; um segundo dispositivo de válvula seletivamente abrindo ou fechando o dito escoadouro; e um terceiro dispositivo de válvula seletivamente abrindo ou fechando os ditos dispositivos de descarga em comunicação com o dito segundo compartimento em conseqüência do que o material recolhido nos ditos dispositivos de filtragem, quando os ditos primeiros dispositivos de admissão e o dito segundo dispositivo de válvula é fechado e o dito terceiro dispositivo de válvula é aberto, é dirigido para o interior dos ditos dispositivos coletores de resíduos quando o dito primeiro dispositivo de válvula dirige o solvente para o interior dos ditos segundos dispositivos de admissão e o dito segundo dispositivo de válvula é aberto e o dito terceiro dispositivo de válvula é fechado.

21. Aperfeiçoado aparelho de filtragem para uso numa aparelhagem de limpeza a sêco, de acôrdo com o ponto 20, caracterizado pelo fato do dito dispositivo de filtragem que divide o dito tanque de filtragem compreender uma multiplicidade de elementos de filtro tubulares fixados pelas suas extremidades abertas a um elemento hermèticamente acoplado com as paredes do dito tanque de filtragem, o dito elepento tendo aberturas no mesmo em comunicação com as ditas extremidades abertas dos ditos elementos de filtro.

22. Aperfeiçoado aparelho de filtragem para uso numa aparelhagem de limpeza a sêco, de acôrdo com o ponto 20, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos coletores de resíduos no dito tanque de resíduos compreenderem um elemento de filtro tendo uma abertura em comunicação com o dito escoadouro.

23. Aperfeiçoado aparelho de filtragem para uso numa aparelhagem de limpeza a sêco, de acôrdo com o ponto 20, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos de filtragem que dividem o dito tanque de filtragem compreenderem uma multiplicidade de elementos de filtro tubulares fixados pelas suas extremidades abertas a um elemento que se acopla hermèticamente com as paredes do dito tanque de filtragem, o dito elemento tendo agerturas no mesmo em comunicação com as ditas extremidades abertas dos ditos elementos de filtro e os ditos dispositivos coletores de resíduos no dito tanque de resíduos compreendem um elemento de filtro tendo uma abertura em comunicação com o dito escoadouro.

24. Aperfeiçoado aparelho de filtragem para uso numa aparelhagem de limpeza a sêco, de acôrdo com o ponto 20, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos de filtragem que dividem o dito tanquem de filtragem compreenderem uma multiplicidade de elementos de filtro tubulares fixados pelas suas extremidades abertas a um elemento que se acopla hermèticamente com as paredes do dito tanque de filtragem, o dito elemento tendo aberturas no mesmo em comunicação com as ditas extremidades abertas dos ditos elementos de filtro e dispositivos de mola dispostos no interior de cada um dos ditos elementos de filtro para previnirem o seu colapso ou arriamento.

225. Aperfeiçoado aparelho de filtragem para uso numa aparelhagem de limpeza a sêco, de acôrdo com o ponto 20, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos de filtragem que dividem o dito tanque de filtragem compreenderem uma multiplicidade de elementos de filtro tubulares fixados pelas suas extremidades abertas a um elemento que se acopla hermèticamente com as paredes do dito tanque de filtragem, o dito elemento tendo aberturas no mesmo em comunicação com as ditas extremidades abertas dos ditos elementos de filtro e dispositivos de mola dispostos no interior de cada um dos ditos elementos de filtro para previnirem o seu colapso e os ditos dispositivos coletores de resíduos no dito tanque de resíduos compreendem um eelmento de filtro tendo uma abertura em comunicação com o dito escoadouro.

26. Aperfeiçoado aparelho de filtragem para uso numa aparelhagem de limpeza a sêco, caracterizado por em conjunto compreender: um reservatório de solvente para limpeza a sêco; um tanque de filtragem em comunicação com o dito reservatório, o dito tanque de filtragem incluindo um dispositivo de filtragem que divide o dito tanque de filtragem em primeiro e segundo compartimentos; os ditos dispositivos de filtragem incluindo uma multiplicidade de elementos em forma de tubo fixados peals suas extremidades abertas a um elemento que se acopla hermèticamente com as paredes do dito tanque de filtragem; o dito elemento tendo aberturas no mesmo em comunicação com as ditas extremidades abertas dos ditos sacos de filtragem e uma multiplicidade de partes elevadas; uma gaxeta no dito tanque se acoplando com a parte inferior do dito elemento; uma abertura para o dito tanque de filtragem incluindo uma multiplicidade de do molas em aspiral, as ditas molas pendendo da dita cobertura cercando as ditas partes elevadas ou salientes quando a dita cobertura se encontra em posição dêsse modo retendo o dito elemento contra a dita gaxeta; primeiros dispositivos de admissão e um escoadouro em comunicação com o dito primeiro compartimento; segundo dispositivos de admissão e um dispositivo de descarga em comunicação com o dito segundo compartimento; dispositivos para circularem o solvente do dito reservatório de solvente para qualquer um dos ditos primeiro ou segundo dispositivos de admissão; um tanque de resíduos comunicàvelmente ligado com o dito reservatório; dispositivos coletores de resíduos no dito tanque de resíduos entre o dito escoadouro e a dita conexão com o dito reservatório; um primeiro dispositivo de válvula para seletivamente dirigir o solvente quer para o dito quer para o dito segundo dispositivo de admissão; um segundo dispositivo de válvula seletivamente abrindo ou fechando o dito escoadouro; e um terceiro dispositivo de válvula seletivamente fechando ou abrindo o dito dispositivo de descarga em comunicação com o dito segundo compartimento em conseqüência do que o material acumulado no dito dispositivo de filtragem, quando o dito primeiro dispositivo de válvula dirige o solvente para o interior dos ditos primeiros dispositivos de admissão e o dito segundo dispositivo de válvula é fechado e o dito terceiro dispositivo de válvula é aberto, é descarregado para o interior dos ditos dispositivos coletores de detritos quando a dita primeira válvula dirige o solvente para o interior do dito segundo dispositivo de admissão

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

e o dito segundo dispositivo de válvula é aberto e o terceiro dispositivo de válvula é fechado.

227. Aperfeiçoamento em processo para a filtragem de material solvente para limpeza a sêco, para ser efetuado em conjunto com uma aparelhagem de limpeza a sêco ou um aparelho de filtragem como acima especificado, caracterizado por compreender as etapas ou estágios de fornecer-se um tanque de filtragem com um dispositivo de filtragem dividindo o tanque de filtragem em primeiro e segundo compartimentos separados com um tanque de resíduos ligado com o segundo compartimento; dirigindo o solvente para o interior do segundo compartimento, através o dispositivo de filtragem e para o exterior do primeiro compartimento, dessa forma recolhendo o material num lado do dispositivo de filtragem; dirigindo a seguir o solvente para o interior do primeiro compartimento, através o dispositivo de filtragem e para o exterior do segundo compartimento através o tanque de resíduos, dêsse modo descarregando o material recolhido no dispositivo de filtragem e para o exterior do segundo compartimento através o tanque de resíduos, dêsse modo descarregando o material recolhido no dispositivo de filtragem para o interior do tanque de resíduos.

28. Aperfeiçoamento em processo para a filtragem de material solvente para limpeza a sêco, para ser efetuado em conjunto com a aparelhagem de limpeza a sêco ou um aparelho de filtragem, como acima especificado, caracterizado por compreender as etapas de proporcionar um tanque de filtragem com um dispositivo de filtragem dividindo o tanque de filtragem em primeiro e segundo compartimento separados com um tanque de resíduos ligado com o segundo compartimento; dirigindo o solvente para o interior do segundo compartimento, através o dispositivo de filtragem; a seguir dirigindo o solvente para o interior do primeiro compartimento, através o dispositivo de filtragem e para fora do segundo compartimento através o tanque de resíduos, dessa forma descarregando o material acumulado no dispositivo de filtragem para o interior do tanque de resíduos; recolhendo o material no tanque de resíduos e removendo-se o material do mesmo.

29. Aperfeiçoamento em processo para a filtragem de material solvente para limpeza a sêco, para ser efetuado em conjunto com a aparelhagem de limpeza a sêco, ou um aparelho de filtragem, como acima especificado, caracterizado por compreender as etapas de proporcionar uma fonte de solvente para limpeza a sêco; fornecendo-se um tanque de filtragem com um dispositivo de filtragem dividindo o tanque de filtragem em primeiro e segundo compartimentos separados com um tanque de resíduos ligado com o segundo compartimento; dirigindo-se o solvente da fonte para o interior do segundo compartimento através os dispositivos de filtragem e para fora do primeiro compartimento, dessa forma recolhendo o material num lado do dispositivo de filtragem; a seguir dirigindo o solvente da fonte para o interior do primeiro compartimento através os dispositivos de filtragem e para fora do segundo compartimento através o tanque de resíduos, dêsse modo descarregando o material recolhido no dispositivo de filtragem para o interior do tanque de resíduos; removendo o material do solvente no interior do tanque de resíduos e retornando o solvente para a fonte; e removendo o material do tanque de resíduos.

30. Aperfeiçoamento em processo para a filtragem de material solvente para limpeza a sêco, para ser efetuado em conjunto com a aparelhagem de limpeza a sêco ou um aparelho de filtragem como acima especificado, caracterizado por compreender as etapas de fornecer-se uma fonte de solvente para limpeza a sêco; colocando-se um agente de filtragem no solvente; proporcionando-se um tanque de filtragem com um dispositivo de filtragem dividindo o tanque de filtragem em primeiro e segundo compartimentos separados com um tanque de resíduos ligado com o segundo compartimento; dirigindo-se o solvente da fonte para o interior do segundo compartimento, através o dispositivo de filtragem e para o exterior do primeiro compartimento, dessa forma recolhendo o material de um lado dos dispositivos de filtragem e depositando o agente de filtragem sôbre os mesmos; a seguir dirigindo o solvente da fonte para o interior do primeiro compartimento, através os dispositivos de filtragem e para o exterior do segundo compartimento através o tanque de resíduos, dessa forma rearrajando-se o agente de filtragem descarregando-se o material recolhido nos dispositivos de filtragem no interior do tanque de resíduos; removendo-se o material do solvente no interior do tanque de resíduos e retornando o solvente a fonte; e removendo-se o material do tanque de resíduos.

(Nº 17.868 — 18-4-66 — Cr$50)

ARQUIVOS
DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrinas, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral,

Preço: Cr$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 725.062, de 18-11-65
Esporte Ilustrado Ltda.
Pernambuco

Esporte Ilustrado

Classe 32

Para distinguir: Albuns, almanaques, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações revistas, folhinhas impressas e programas circenses

Têrmo n.º 725.063, de 18-11-65
Nordeste Propaganda Luminosos Ltda.
Pernambuco

Nordeste Propaganda Luminosos Limitada

Nome comercial

Têrmos ns. 725.064 a 725.066, de 18-11-65
Himeca Limitada
Pernambuco

HIMECA

Indústria Brasileira

Classe 6

Para assinalar e distinguir genèricamente os artigos da classe, a saber: Máquinas e suas partes integrantes não incluidas nas classes 7, 10 e 17

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos de pó, aparelhos de ar refrigerado, aquecedores abat-jours, alto-falantes, antenas, baterias businas, barometros, chuveiros elétricos, bobinas chaves elétricas, chaves automáticas, comutadores, chicotes para automóveis cabos e condutores elétricos, dials, enceradeiras, expremedores elétricos, fogões, máquinas fotográficas faróis, geladeiras, interruptores, isoladores, aparelhos de intercomunicação limpadores de parabrisas, luzes trazeiras para veiculos, lanternas, mostradores microfones, panelas elétricas, aparelhos de refrigeração, rádios, refletores, sorveteiras, aarelros de televisão, válvulas, voltimetros, e velas elétricas

Classe 11

Ferragens, ferramentas de tôda espécie cutelaria em geral e outris artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandeijas, bacias, baldes, bimbonieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esferas engates, esguichos, enfeites para arreios estribos, esferas para arreios, espumadeiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, ferhaduras ferro comum a carvão; ferrteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros gonzis para darruagens; insígnias; limas, lâminas, liroreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, darretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, panelas, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarrolha; tesouras, talheres atlhadeiras, torqueze, tenazes, travadeiras, telas dt arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Têrmo n.º 725.067, de 18-11-65
Gorelik & Tessler Ltda.
Rio Grande do Sul

Madeireira Serrana

Classes: 4, 16, 11, 33 e 26

Titulo

Têrmo n.º 725.068, de 18-11-65
Exportadora Paranaense de Madeiras Ltda.
Paraná

Exportadora Paranaense de Madeiras Ltda.

Nome comercial

Têrmo n.º 725.069, de 18-11-65
Exportadora Paranaense de Madeiras Ltda.
Paraná

EXPASA

Indústria Brasileira

Classe 4

Madeiras de tôda espécie, em toras, serradas, resserradas, laminadas e compensadas

Têrmo n.º 725.070, de 18-11-65
Irmãos Paciornik & Cia
Paraná

PRORROGAÇÃO

Classe 46

Sabão

Têrmos ns. 725.071 e 725.072, de 18-11-65
H. L. Borba
Guanabara

Classe 33

Titulo de estabelecimento

Classe 50

Têrmo n.º 725.073, de 18-11-65
Banco Comercial S. A.
Guanabara

BANCO COMERCIAL S. A.

Nome comercial

Têrmo n.º 725.074, de 18-11-65
ICCA — Iuternation Congerss And Convention Association
Holanda

ICCA

Classe 50

Artigos da classe

Têrmo n.º 725.075, de 18-11-65
ICCA — Iuternation Congerss And Convention Association
Holanda

ICCA — INTERNATIONAL CONGRESS AND CONVENTION ASSOCIATION

Classe 33

Sinal de propaganda

Têrmo n.º 725.076, de 18-11-65
Metalúrgica Ajax Ltda
Rio de Janeiro

AJAX

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16

Artigos da classe

Têrmo n.º 725.077, de 18-11-65
EVA — Engenharia Venda Administração de Imóveis Ltda
Guanabara

EVA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16

Artigos da classe

Têrmos ns. 725.078 e 725.079, de 18-11-65
Banco Comercial S. A.
Guanabara

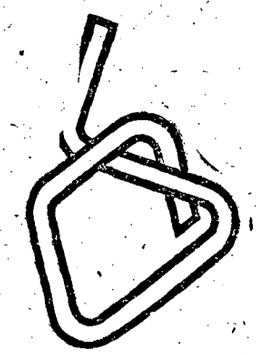

Classt 33

Sinal de propaganda

Classe 33

Insgnia comercial

Têrmo n.º 725.080, de 18-11-65
Enfersa Engenharia Ferroviária S. A.
Guanabara

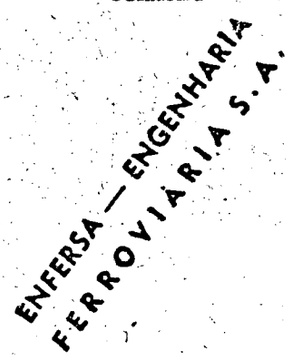

Nome comercial

Têrmo n.º 725.081, de 18-11-65
Enfersa — Engenharia Ferroviária S. A.
Guanabara

ENFERSA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 21

Artigos da classe

Têrmo n.º 725.082, de 18-11-65
Representações Dusan Ltda.
Minas Gerais

IEGUINHO

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, anis, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch pipermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 725.083 de 18-11-65
Mabel Comércio e Representações Ltda.
Guanabara

MABEL

Classe 37
Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogos bordados, jogos de toalhas lençóis, mantas para camas, panos para cosinha, panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guarnições para cama e mesa, toalhinhas (cobre pão)

Têrmo n.º 725.085, de 18-11-65
Indústria de Bebidas e Vinagres "Vinalco" Ltda.
Guanabara

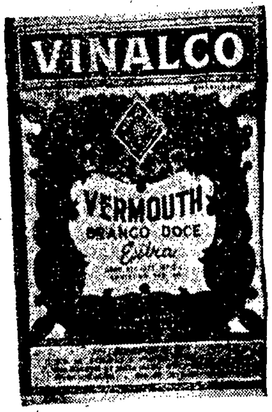

Classe 42
Vermute

Têrmo n.º 725.086, de 18-11-65
Indústria de Bebidas e Vinagres "Vinalco" Ltda
Guanabara

Classe 41
Xarope para a preparação de refresco

Têrmo n.º 725.084, de 18-11-65
Equimec, Máquinas e Equipamentos Industriais do Brasil Ltda.
Guanabara

EQUIMEC

Classe 6
Máquinas e suas partes integrantes

Têrmo n.º 725.087, de 18-11-65
Carbon El-Co Artefatos de Carvão Ltda.
São Paulo

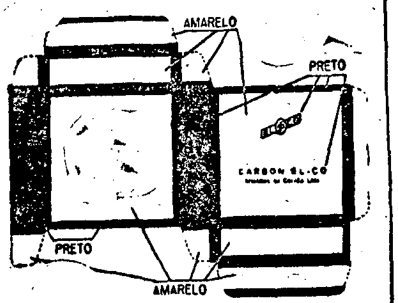

Classe 6
Escôvas de carvão para dinamos e para partida de automóveis e para quaisquer outros fins

Têrmo n.º 725.088, de 18-11-65
Carbon El-Co Artefatos de Carvão Ltda.
São Paulo

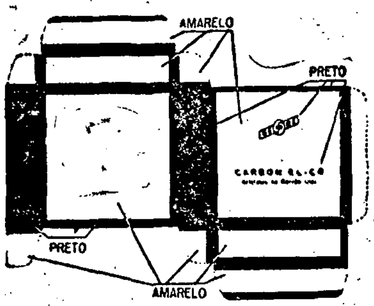

Classe 6
Escôvas de carvão para dinamos e para partida de automóveis e para quaisquer outros fins

Têrmo n.º 725.089, de 18-11-65
"Imperial" Comércio e Indústria Ltda.
Rio de Janeiro

Imperial

Classe 42
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kummel, licores, nectar, punch, pipermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Têrmo n. 725.090, de 18-11-65
Clínica de Rádio-Diagnóstico Ltda.
Guanabara

CLINICA DE RADIO-DIAGNOSTICO

Classe 8
Título de estabelecimento

Têrmo n.º 725.091, de 18-11-65
Clínica de Rádio-Diagnóstico Ltda.
Guanabara

CLINICA DE RADIO-DIAGNOSTICO LTDA.

Nome comercial

Têrmo n.º 725.092, de 18-11-65
Albino Nogueira de Faria
Guanabara

GALERIA CRUZEIRO

Classes: 8 e 36
Título de estabelecimento

Têrmo n.º 725.093, de 18-11-65
Lanifício Inter-Americano S. A.
Guanabara

CANNES

Classes: 22, 23, 24, 28 e 36
Expressão de propaganda

Têrmo n.º 725.094, de 18-11-65
Lanifício Inter-Americano S. A.
Guanabara

PONZA

Classes: 22, 23, 24, 28 e 36
Expressão de propaganda

Têrmo n.º 725.095 de 18-11-65
Lanifício Inter-Americano S. A.
Guanabara

AFRODITE

Classes: 22, 23, 24, 28 e 36
Expressão de propaganda

Têrmo n.º 725.096, de 18-11-65
Lanifício Inter-Americano S. A.
Guanabara

SPLENDORE

Classes: 22, 23, 24, 28 e 36
Expressão de propaganda

Têrmo n. 725.097, de 18-11-65
Lanifício Inter-Americano S. A.
Guanabara

TAORMINA

Classes: 22, 23, 24, 28 e 36
Expressão de propaganda

Têrmo n.º 725.098, de 18-11-65
Sedan S. A. — Serviços Especializados de Automóveis Nacionais
Guanabara

SEDAN

Classe 33
Serviços especializados de automóveis compreendendo compra, venda e troca, assistência técnica, consêrtos e reparos

Têrmos ns. 725.099 a 725.119, de 18-11-1965
Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A.
Rio Grande do Sul

PROVINCIA INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 39
Para distinguir artefatos de borracha não incluídos em outras classes. Aros de borracha para veículos, assentos de borracha, argolas de veículos, almofadas de borracha, almofadas cirúrgicas de borracha, anéis de borracha, acopladores de borracha, atomizadores de borracha, ataduras de borracha, aspiradores de borracha, bacias, bases para telefones, braçadeiras, bicos de mamadeiras, bocos de borracha para armas, borracha

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

para fins odontológcos, borracha para amortecedores· bocais de borracha para extrair leite de seios, câmaras de ar cabos para ferramentas, chapas e centros de mesa, cacetetes, cápsulas de borracha para centro de mesa, contagotas de borracha, colchões de borracha, cintas umbelicais de borracha, chupetas, cordões maciços de borracha, discos para mesa· desentupideiras, dilatadores de borracha, drenos de borracha elásticos, elásticos para calçados, encosto, esferas, esguichos, fios de borracha, guarnições de borracha para automóveis, guarnições de móveis, insufladores de borracha para pós, luvas de borracha· maçanetas, mamaderas de borracha, manoplas, mochlas, paninhos de borracha para cama de crianças, pera para buzinas, pratinhos de borracha, pneumáticos, porta moedas de borracha, protetores de borracha, protetores de borracha para bicos de mamadeiras, ponteiras de borracha para bengalas de enfermos, revestimentos de borracha para automóveis· rodas de borracha rodos de borracha, rôlhas de borracha saltos e solados de borracha, sacos de borracha para aparelhos de verificar pressão arterial, sacos de borracha para água quente, seringas de borracha, tapetes e tampos de borracha para forrar mesas, tijelas, tubos de borracha para irrigação, tubos duodenais, tubos de borracha endotrapéias, tubos nasais de borracha para oxigênio e vasos de borracha para enfêrmos

Classe 43

Águas minerais, águas gasosas artificiais, bebidas espumantes sem álcool, guaraná, gasosa, essências para refrigerantes, refrescos, refrigerantes, sodas, sucos de frutas e xaropes

Classe 44

Cigarros, acendedores para cigarros, aromatizados para fumantes, bolsas para fumo, bolsas para rapé cachimbos, carteiras para fumo, charutos, cigarreiras, cinzeiros, estojos para cachimbo, filtros para piteiras, fosforeiras de bolso, isqueiros, palha para cigarros, piteiras, ponteiras de cachimbos, porta-charutos, rapé, sacos para fumo

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelis, chocolates, confeitos, cravo cereais, cominho, crème de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canglca, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de toêmate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão figos, frios, frutas sêças naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bicl, gelatina, goiabada, geléias, herva doce herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrãi, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paios, pralinés pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas pudins; queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagú, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suci de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões toucinho e vinagre

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch pipermint, rhum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cêra e de madira, g goma para lavanderia, limpadores de luvas, liquidos de branquear tecidos, liquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não· inclusive móveis para escritórios: Armários armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, baleões, banquetas bandejas domiciliares, berços, biombos cadeiras· carrinhos para chá e café conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas conjuntos para terraços, jardim e praia conjuntos de armários e gabinetes para copa e cosinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios colchões, colchões de molas dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas· estantes, guarda-roupas, mesas mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas· trevesseiros e vitrines

Classe 45

Plantas, sementes e mudas para agricultura, horticultura e floricultura; flores naturais

Classe 18

Revolver, espingarda, bacamarte, carabina, pistola, garrucha· mosquetão, fuzil, munições, espadas, espadins, punhal dinamite, nitroglicerina, trinitrina, pólvora, fogos de artifício

Classe 31

Para distinguir os seguintes artigos para veículos: Anéis de vedação para junções ,arruelas, barbantes, bujões, buchas, barracas de campanha, cordas, correias de transmissão, canabatas, coberturas de lonas, diafragma para vedação, fitilhos, lonas, lonas para freios, mangueiras, guarda-sol de praia, pestanas, tampões, tubulações para vedações e tendas

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroá, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro, veludos

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadoes, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocíclos, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocipedes, varetas de contrôle do afogador e acelerador, tróleis, troleibus, varaes de carros, toletes para carros

Classe 27

Cabos para utensílios, cestos para costura, cestos para pães, caixas para acondicionamentos, caixas par enfeites, estojos, guarnições para utensílios, malas, peneiras, rêdes, suportes para filtros, sacos, telas para assentos de cadeiras e esteiras

Classe 26

Puxadores, plantas e frutas artificiais, vasos, baldes, b andejas cabides de paredes cabos caixas, colheres de pau, coronhas para espingardas, envólucros para garrafas, espremedores de frutas, fivelas, facas, leques, pratos e prendedores de roupas

Classe 20

Ancoras bóias, bóias para redes, cintos de natação, ganchos para botes e dispositivos para arriá-los, paraquedas salva-vidas, toletas para remos, vigas e vergas

Claese 30

Armações de guarda-chuvas e guarda-sóis, bengalas, barbatanas para os mesmos, cabos e ponteiras para bengalas, capas de algodão para os mesmos, capas de seda, guarda chuva, guarda-sóis e sombrinhas

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para ócclos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de ibjetos, cartuchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticoos para soraetes, caixinhas de plástici para sorvetes, colherinnas, pasinhas, garfinhos de plástico para sorveres forminhas dt plástico para sorvetes, discos, embreagen de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funís, fôrmas para doces, fitas para bolsas, facas, guarnições guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batedeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e eibjetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, ferro laminados, plásticos, lancheiras, mantegueiras, malas orinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, palitei-ros, pás de cosinha, pedras pomes artigos protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiro, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondiclinamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas são incluídas em outras classes, para borracha para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para material plástico e mgeral

Classe 29

Basculhos, escovas para roupas, esfregões, vassouras de fibras, espanadores, espanejadores, vassouras e vassourinhas

Classe 25

Para distinguir: Arvores de natal, bebe lots, bolas para enfeites de arvores de natal, cartas geograficas, cartões postais, cartazes, displays, estatuetas, estampas, gravuras, frutas de vidro, figura sde ornatos, festões, fotografias, frutas de louça, figuras para enfeites bolos de aniversarios, batizados, casamentos e outras qualsquer comemorações, gravuras, imagens, letreiros, maequinas, maquetes, obras artisticas, obras de pintura, paineis e cartazes para decorações e par aexposição, projetos, mostruários de mercadorias diversas e para propagandas, suportes artisticos para vitrines, estatuetas para adornos e para fins artisticos, taboletas vasilhas e vasos

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins medic-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 120 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êste prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

nais, bandeiras, bordados, braçadeiras, borlas, cadeados, caas ara móveis e pianos, carapuças para cavalos, cordões, debruns, lã, fitas torros franjas festão, feltro para órgão, fofos, galardetes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, nesgas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamaries, pavios, rédeas, rendas redes, sacas, sinhaninhas para vestidos telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos êstes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta seda, raion lã pelo e fibras não incluidos em outras classes

Classe 22

Para distisguir: Fios em geral, para bordado e tricotagem; fios em geral ara tecelagem pe uso comum; fio de lã ou êlo em meada ou novêlo, torcida ou não; fio de lã ou pêlo, em meada ou novêlo, para bordado, costura, crochê e tricô; linhas para bordado, costura, crochê e tricô

Têrmos ns. 725.120 a 725.122 de 18-11-1965
Fertilizantes Magnecal, Indústria e Comércio Ltda.
Espírito Santo

MAGNECAL

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 2

Adubos, ácidos sanitários, água desinfetantes e para fins sanitários, apanhe môsca e insetos (de goma e papel ou papelão) alcalis bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, cresol, cresotalina, creozoto, desodorantes desinfetantes defunadores, exterminadores de pragas e hervas daninhas, esterelitantes, embrocações para animais enxertos, farinha de ossos, fertilizantes fosfatos, formicidas, fungicidas, fumigantes, glicose para fins veterinários, guanos, herbicidas, insetifugos, larvicidas microbicidas medicamentos para animais aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários petróleos sanitários desinfetantes papel fumegatório pó inseticidas parasiticidas, fungicidas desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, germicidas, desinfetantes veterinários, raticidas remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agricolas horticulas sanitrios e veterinários sulfatos superfosfatos, vacinas para aves e animais venenos contra insetos animais e hervas daninhas

Classe 4

Cal

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fósforos de cêra e de madira, g goma para lavanderia, limpadores de luvas, liquidos de branquear tecidos, liquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

---

Têrmo n.º 725.123, de 18-11-1965
Prado Fernandes & Reis Ltda.
ê Guanabara

«Abracadabra»

Classes: 13, 14, 15 25 26, 27 28, 35 38, 33 e 49
Titulo de Estabelecimento

Têrmos ns. 725.124 a 725.126, de 18-11-1965
Prado Fernandes & Reis Ltda.
Guanabara

Classe 25

Arvores de natal, bibelots, bolas para enfeites de árvores de natal, cartas geográficas, cartões postais, cartazes, displays, desenhos artisticos, desenhos de calcomania para tecidos, estátuas, estatuetas, estampas, gravuras, frutas de vidro, figuras de ornatos, festões, fotografias frutas de louças, figuras para enfeitar bolos de aniversários batizados casamentos e outras quaisquer comemorações gravuras, imagens, letreiros manequins, maquetes obras artisticas, obras de pintura painéis e cartazes para decorações e para exposição, projetos nostruários de mercadorias diversas, e para propagandas, suportes artisticos para vitrines estatuetas para adornos e para fins artisticos e taboletas

Classe 49

Para distinguir: Brinquedos, jogos, passatempos em geral artigos para fins exclusivamente desportivos Automóveis aviões de brinquedos bercinhos bonecas, bonecos, baralhos bolas para todos os esportes, carrinhos, caminhões carrocinhas, chocalhos, caneleiras para esporte, dominós, damas, discos de arremêsso desportivos, dardos para lançamento, espingardas de brinquedo, figuras de aves e animais, joelheiras, para esporte, jógos de foot-ball de mesa jogos de armar, luvas para esporte, miniaturas de utensilios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras para esporte, patins, patinetes, piões, petêcas revolver de brinquedo, raquetes, rêdes de metal para pesca snookers, treas tênis de mesa, tômbolas, tamboretes tacos, tornozeleiras para esporte, tacos bolas e mess para bilhares, vagonetes, varas para saltos, varas para pesca, tarrafas e lacas, xadrês

Classes: 13, 14 15, 25, 26 27, 28, 35, 38 e 49
Sinal de propaganda

Têrmo n.º 725.127, de 18-11-1965
Lupa — Assistência Técnica de Aparelhos Eletro Domésticos Ltda.
Guanabara

LUPA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Aparelhos cinematográficos, aparelhos fotográficos, discos gravados, lâmpadas, ferro elétrico fios filmes revelados, liquidificadores máquinas falantes, pilhas, cristais de rádios, enceradeiras geladeiras chuveiros elétricos, projetores, lustres, rádios, soquetes, tomadas e válvulas

---

Têrmo n.º 725.128 de 18-11-1965
Malhas Sonnery Ltda.
Rio Grande do Sul

SONNERY
indústria brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, bonnas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jauetas, laquês, luvas, ligas, lenços, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saidas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

---

Têrmo n.º 725.129, de 18-11-1965
Boliche São Paulo Diversões Ltda.
São Paulo

O Beco

Classe 41

Preparados alimenticios: arroz, fenjão, saladas, massas alimenticias, peixes, carnes, legumes verduras, frutas, doces, pudins, tortas, café, chá, chocolate molhos, ovos, derivados de carnes, sucos de frutas

---

Têrmo n.º 729.130, de 18-11-1965
Alvarus de Oliveira
Guanabara

RADIONAL PUBLICIDADE

Classe 33

Titclo de Estabelcimento

Têrmo n.º 725.131, de 18-11-65
Serralheria Piedade Ltda.
Guanabara

SERRALHERIA PIEDADE LTDA.

Classe 33

Utilizar-se em cartazes, tabuletas, anúncios, reclames, papéis avulsos, papéis da firma e impressos para seu uso exclusivo

---

Têrmo n.º 725.132, de 18-11-65
Panificadora Rainha do Tucuruvi Ltda.
São Paulo

Classe 41

Substâncias alimenticias e seus preparados, Ingredientes de alimentos, Essências alimenticias

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 725.133, de 18-11-65
M. Francisco S. A. Representações Comércio Indústria
Guanabara

NOVO RIO

Classe 41
Vinagre

Têrmo n.º 725.134, de 18-11-65
(Prorrogação)
Tecidos e Artefatos Kalil Sehbe S. A.
Rio Grande do Sul

PRORROGAÇÃO

Alfred

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales cachecols, calçados, chapéus, cintos cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas cuecas, cerôulas, colarinhos, cueiros saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs meias maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Têrmos ns. 725.135 a 725.138, de 18-11-65
Casa Sano S. A. Indústria e Comércio
Guanabara

PRORROGAÇÃO
PREFAB
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 5
Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado cimento meparcialmente trabalsado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em fôlra, latão em fôlha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampalos, metais para solla, niquel e zincc

Classe 15
Para distinguir: Artefatos de ceâmica, porcelana, faiança, louça vidrada para uso caseiro, aparelhos de chá, de café, de jantar, serviços de refrescos e de bebidas a saber: abajures de lampião, açucareiros, apanha-moscas, bacias de latrina, bandeijas banheiras, biscoiteiras bidês, botijas, bules, cafeteiras canecas castiçais, chavenas, centros de mesa, compoteira, cubosê, descansos de porcelana, escarradeiras, espremedores, filtris funis, garrafas, globos, jardineiras jarros, jarrões, lavadedos, lavatórios leiteiras, maçanttas de porcelana, mantequeiras, molheiras, moringas, paliteiros pedestais, pias, pires; polvilhadires; porta-facas, potes, puxadores, receptáculos, saleiros; serviço de chá; taças para café, travessas, terrinas, orinóis vasilhas, vasos sanitários e xicaras

Classe 16
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas dágua, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de partdes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revtstimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas antiácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de vtntilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrôs.

Classe 28
Para distinguir: Artefatos de materia plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros armações para óculos, bules, bandejas bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras chapas, cabos para ferramentas e utensilios, cruzetas caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para bateiras, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas capas para álbuns e para livros cálices, cestos, castiçais para velas caixas para guarda de objetos, crtuchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástore para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pasinhas, garfinhos de plástico para sorvetes forminhas de plástico para sorvetes, discos embreagens de material plástico embalagens de material plástico para sorvetes estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis massas anti-ruidos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, fechos para bolsas, tacas, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos guarnições para liquidificadores e para batedeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para ctensilios e objetos guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, jarros, laminados plásticos, lancheiras mantequeiras, malas orinóis, pendedores de roupas puxadores para móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cosinha, pedras pomes, artigos, protetoes para documentos, puxadores de água para uso doméstico porta-copos, porta-niqueis, porta-notas porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes suportes para guardanapos, saleiros tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos vasilhames para acondicionamento, vasos, xicaras, colas a frio e colas não incluidas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marcineiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedras para afiar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilros e adesivos para azulejos, anéis, carretéis par tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos.

Têrmo n.c 725.139, de 18-11-65
Vassilios Venieris
Guanabara

DEDETIZAÇÃO ATLAS

Classe 2
Insignia de comércio

Têrmo n.g 725.140, de 18-11-6
Alvaro Pedreira de Mendonça
Guanabara
Clac 46 uvoshrdlr

ANILK
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 46
Anil, detergentes e sabão comum

Têrmo n.º 725.141, de 18-11-65
Johnson & Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgicos Ltda.
São Paulo

Ascaridil
Indústria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico indicado como anti-helmíntico, em forma de gôtas, comprimidos, pó, granulado, ampolas, supositórios e elixir

Têrmos ns. 725.142 e 725.143, de 18-11-65
Johnson & Johnson
Estados Unidos da América

J&J

Classe 3
Como marca genérica para distinguir especialidades farmarêutiras
Classe 10
Como marca genérica para distinguir especialidades farmacêuticas

Têrmo n.g 725.144, de 18-11-65
Cilag Chemie S. A.
Suiça

PRORROGAÇÃO
LEMIBIL
CILAG A. G.
SCHAFFHOUSE - SUISSA

Classe 3
Um produto farmacêutico indicado no tratamento do tubo gastrintestinal, da vesícula e vias biliares

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 725.146, de 18-11-65
Cilag Chemie S. A.
Suiça

PRORROGAÇÃO

GUANICIL

CILAG A. G.
SCHAFFHOUSE - SUISSA

Classe 2

Para distinguir: Adubos, ácidos sanitários, aguas desinfetantes e para fins sanitários, apanha moscas e insetos (de goma e papel ou papelão), bactericidas, baraticidas carrapaticidas creosoto creosotalina, creosotos, desodorantes desinfetantes, defumadores esterminadores de pragas e hervas daninhas fertilizantes, fostatos, formicidas, fungicidas, fumigantes glicose para fins veterinários, herbicidas, inseticidas insetifugos, larvicidas microbicidas medicamentos ara animais, aves e peixes, óleo desinfetantes e veterinários petróleo sanitários e desinfetantes, papel fumegatório, pós inseticidas, fungicidas desinfetantes, preparações e ordoutos inseticidas, desinfetantes e veterinários raticidas, remédios para fins sanitários e desinfetantes para fins agricolas, horticolas, sanitários e veterinários vacina para aves e animais, venenos contra insetos, animais e hervas daninras

Têrmo n.º 725.147, de 18-11-65
Johnson & Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgicos Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

"ENDOCATGUT"

Indústria Brasileira

Classe 10

Suturas para aplicação na cirurgia

Têrmo n.º 725.148, de 18-11-65
Johnson & Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgicos Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

KAIMONERVE

Proprietária
Ortho Pharmaceutical Corp.

Licenciada:
Cia. Johnson & Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgicos

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado no tratamento dos espasmos, convulsões, insônias e nervos

Têrmo n.º 725.149, de 18-11-65
Ortho Pharmaceutical Corporation
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO

SALPIX

Proprietária
Ortho Pharmaceutical Corp.

Licenciada:
Cia. Johnson & Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgicos

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento de fins ginecológicos

Têrmos ns. 725.150 a 725.155, de 18-11-65
Chicopee Manufacturing Corporation
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO

CHICOPEE

Classe 10

Para distinguir artigos e petrechos para fins cirúrgicos e hospitalares, preservativos, sacos e capacetes para gelo, bolsas de água quente, sondas, irrigadores seringas de borracha, tubos de borracha para irrigadores, quta percha, luvas de borracha, dedeiras para fins cirúrgicos, cintas umbelicais, máscaras para clorofornicar, ataduras, drenos, esparadrapos, bugias, adenótomos, abaixa-linguas, aparadores conta gotas, goivas protetores para seios, tira leite, assentos para enfermos, fundas, meias elásticas para cirurgia e cintas umbelicais

Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa; Acolchoados para camas colchas, cobertores, fregões, fronhas guardanapos toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para tantar toalhas para chá e café, toalhas para banquetes guarnições para cama e mesa, toalhinhas (cobre pão)

Classe 34

Para distinguir os sguintes artigos: Corinados, cortinas, capachos, encerados estrados, linóleos, oleados, passadeiras panos para assoalhos, paredes e tapetes

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados braçadeiras borlas cadeados caas ara móveis e panos carapuças para cavalos cordões debruns lã fitas forros franjas festão, feltro para órgão, fofos galardetes lamparinas, mochilas mosquiteiros, nesgas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas passamaries, pavios, rédeas, rendas redes, sacas, sinhaninhas para vestidos telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta seda, raion lã pelo e fibras não incluidos em outras classes

Classe 22

Fios em geral, para bordado e tricotagem; fios em geral para tecelagem e uso comumá fios de lã ou pêlo em meada ou novêlo, torcida ou não; fios de lã ou pêlo, em meada ou novêlo para bordado, costura, croché ou tricô linhas de costura, para bordar e para tricotagem

Classe 23

Para distinguir: Cretones em peça, cambraia de linho em peça, damasco de algodão em peças, fazendas de lã, flanelas de lã em peça, fazendas de sêda em peça, fazendas de linho em peça gorgurão de sêda em peça, jersei de algodão e de sêda em peça, linhos, listrados em peças, musselina em peça, opala em peça, organdi, pelúcia, percal, riscadinho em peça, raion em peça, sarja em peça, sêdas, setins em peça, tecidos de algodão, de alpaca, de lã, de pêlo de cânhamo, de ramio, de fibras sintéticas de cânhamo, de linho, de sêda em peça e casemiras

Têrmo nº 725.156, de 18-11-65
Chicopee Manufacturing Corporation
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO

CHICOPEE
Chicopee
Manufacturing Corporation

Classe 3

Substâncias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na farmácia. Vacinas e boculturas para serem usdas na medicin e na farmácia

Têrmo n.º 725.165 de 18-11-1965
Graforex Importadora e Distribuidora Limitada
São Paulo

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 17

Fitas para máquinas de escrever, somar calcular, registradores e papel carbono

Têrmo n.º 725.164, de 18-11-1965
Supermercados Serv-Lev S.A.
São Paulo

SUPERMERCADOS

SERV-LEV S.A.

Nome Comercial

Têrmo n.º 725.166, de 18-11-1965
Copiadora Luzara Ltda.
Rio de Janeiro

LUZARA

Classe 50
Artigos da classe

Têrmo n.º 725.167, de 18-11-1965
Imobiliária Bandeirante Ltda.
Rio de Janeiro

BANDEIRANTE

Classe 50
Artigos da classe
Classe 39
Artigos da classe

Têrmo n.º 725.169, de 18-11-1965
Distribuidora Weider de Aparelhos Desportivos Ltda.
Guanabara

DISTRIBUIDORA WEIDER DE APARELHOS DESPORTIVOS LTDA.

Nome Comercial

Têrmos ns. 725.170 a 725.173 de 18-11-1965
Distribuidora Weider de Aparelhos Desportivos Ltda.
Guanabara

WEIDER

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Artigos da classe
Classe 5
Artigos da classe
Classe 49
Artigos da classe
Classe 41
Artigos da classe

PREÇO DO NUMERO DE HOJE: CR$ 50